

LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.778

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo dispõe das seguintes diretrizes:

- I - estruturas de cargos e carreiras que atendem:
 - a) à complexidade das atribuições;
 - b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
 - c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
 - d) à instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira, e a decorrente melhoria salarial através da evolução funcional horizontal e vertical;
 - e) à extinção de cargos ao evento da vacância;
 - f) à criação de novos cargos;
- II - incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Parágrafo único. Integram o Quadro Geral do Poder Executivo os servidores públicos efetivos, os estabilizados e os não estabilizados descritos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;
- II - Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;
- III - Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;
- IV - Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- V - Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, subdividindo-se em:
 - a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em

- estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo;
- b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;
 - c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;
- VI - Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;
- VII - Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;
- VIII - Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;
- IX - Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- X - Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- XI - Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;
- XII - Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 3º Este PCCR possui os grupos, a denominação dos cargos, o quantitativo, os requisitos de escolaridade para investidura e as atribuições, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial ocorre no padrão e na referência iniciais de cada cargo, segundo o disposto nas Tabelas de Posicionamento e de Vencimentos, constantes respectivamente, dos Anexos II e III a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

- I - em um mesmo exercício;
- II - para um mesmo servidor público;
- III - em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

- I - apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;
- II - sofrer:
 - a) sanção administrativa de suspensão;
 - b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;
 - c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- III - tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;
- IV - estiver em:
 - a) estágio probatório;
 - b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

- I - da licença:
 - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) para o serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para tratar de interesses particulares;
- II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

§1º O afastamento mediante convênio:

- I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;
- II - impõe ao servidor público o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 7º Os cursos de qualificação devem:

- I - ser atestados pela Secretaria da Administração;

- II - conter nos certificados a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;
- III - beneficiar o servidor público uma vez;
- IV - ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

- I - cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

- I - ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II - produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

- I - procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;
- II - concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Seção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

- I - cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;
- II - concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;
- c) quarenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental especial;
- d) vinte horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação ***lato sensu e stricto sensu***, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutória em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

- I - ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II - produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidades:

- I - aprimorar os métodos de gestão;
- II - valorizar a atuação do servidor público comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III - instruir os processos de evolução funcional;
- IV - definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, ao seu dirigente máximo, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

- I - em licença para desempenho de mandato classista;
- II - afastado para exercer mandato eletivo;
- III - nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

- I - treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;
- II - capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;
- III - natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;
- IV - natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração implementar e gerir este PCCR, de modo a:

- I - fixar diretrizes operacionais;
- II - elaborar programas de qualificação funcional;
- III - operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;
- IV - efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;
- V - manter atualizadas as especificações dos cargos;
- VI - planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral – CGEFG.

§1º São membros da CGEFG:

- I - três servidores públicos da Secretaria da Administração;
- II - um servidor público:
 - a) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
 - b) da Secretaria da Fazenda;
- III - cinco representantes indicados pelos sindicatos das categorias que têm correlação com os cargos e profissionais constantes desta Lei.

§2º Incumbe:

- I - aos dirigentes dos órgãos e sindicatos indicar os membros da CGEFG;
- II - ao Secretário de Estado da Administração designar os membros da CGEFG;
- III - à CGEFG:
 - a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
 - b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

- c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFG é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFG é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Aplicam-se ao servidor público, investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei, os demais requisitos dispostos nesta Lei, desde que compatíveis com as normas deste capítulo.

Art. 18. O servidor público investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo VI a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o disposto neste artigo.

Art. 19. A transposição para as tabelas de vencimentos, constantes do Anexo III a esta Lei, ocorre, para efeito da:

- I - evolução funcional horizontal, quando o servidor público se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas constantes do Anexo VI a esta Lei;
- II - evolução funcional vertical, quando o servidor público se encontrar posicionado no último padrão das tabelas constantes do Anexo VI a esta Lei.

Parágrafo único. A transposição de que trata este artigo realiza-se mediante a evolução funcional a que o servidor público tem direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

Art. 20. O servidor público com evolução funcional suprimida em decorrência da Lei 2.163, de 20 de outubro de 2009, é enquadrado da seguinte forma:

- I - incorpora-se ao vencimento o valor da vantagem pecuniária decorrente da Lei 2.163/2009;
- II - procede-se ao enquadramento, no padrão e na referência constantes das tabelas do Anexo VI a esta Lei, no valor igual ou imediatamente superior ao do que resultar do cálculo referido do inciso I deste artigo;
- III - concede-se a evolução funcional de direito, e, se for o caso, na conformidade do art. 18 desta Lei.

Art. 21. Ao servidor público investido no respectivo cargo em data anterior à da vigência desta Lei, são conferidos os seguintes direitos:

- I - o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para a evolução funcional imediatamente seguinte;
- II - para evolução funcional em 2013:
 - a) a horizontal que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de vinte e quatro

meses;

b) a vertical que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses;

III - para evolução funcional em 2014:

a) a horizontal que ocorre no ano de 2015;

b) a vertical que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses.

Parágrafo único. A partir de 2014, o interstício é de vinte e quatro meses de efetivo exercício no respectivo padrão ou referência.

Art. 22. É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

I - tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei;

II - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 23. É concedida evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao servidor público que, investido no correspondente cargo em data anterior à vigência desta Lei, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

Art. 24. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão e na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei.

Art. 25. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o horizontal, e vice-versa, ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional anterior, desde que o servidor público tenha sido investido no correspondente cargo antes da vigência desta Lei.

Art. 26. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas, posicionando – se - lhes em padrão e referência constantes dos Anexos III e VI a esta Lei, com valor do provento ou da pensão igual ou imediatamente superior ao que se encontram.

Art. 27. São extintos, ao vagar, os seguintes cargos efetivos:

I - Analista de Recursos Humanos;

II - Artífice;

III - Consultor Técnico;

IV - Contínuo;

V - Cozinheiro;

VI - Eletricista;

VII - Garçom;

VIII - Instrutor de Ensino Profissionalizante;

IX - Instrutor de Serviços;

X - Instrutor de Serviços I;

XI - Mecânico;

- XII - Monitor;
- XIII -Operador de Microcomputador;
- XIV -Operador de Reprografia;
- XV - Pesquisador;
- XVI -Piloto Prático de Navegação;
- XVII -Redator;
- XVIII - Telefonista.

§1º Os cargos de que trata este artigo integram o Quadro Geral Provisório, na conformidade do Anexo V a esta Lei, no qual constam as nomenclaturas, as atribuições e a correspondência com as tabelas de vencimentos.

§2º Ao servidor público do Quadro Geral Provisório aplicam-se as regras desta Lei.

Art. 28. Ao servidor público oriundo do Estado de Goiás, não estabilizado, em exercício da atribuição de cargo efetivo no Poder Executivo, é garantida a permanência no respectivo cargo com os direitos decorrentes desta Lei.

Art. 29. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 30. Revogam-se:

- I - a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004;
- II - a Lei 1.559, de 31 de março de 2005;
- III - a Lei 1.564, de 20 de abril de 2005;
- IV - a Lei 1.648, de 29 de dezembro de 2005;
- V - a Lei 1.855, de 30 de novembro de 2007;
- VI - a Lei 1.866, de 19 de dezembro de 2007;
- VII - os arts. 1º e 4º da Lei 1.998, de 16 de dezembro de 2008;
- VIII -a Lei 2.094, de 9 de julho de 2009;
- IX - a Lei 2.278, de 29 de dezembro de 2009;
- X - a Lei 2.282, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denominação, Quantitativo, Requisitos de Escolaridade para Investidura e Atribuições por Cargo

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT .	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador	330	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Arquivo Histórico	4	Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou bacharelado em Arquivologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Comunicação Social	25	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Desenvolvimento Social	180	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Turismo	30	Curso Superior em Turismo.	Planejamento, fiscalização, organização de eventos turísticos, elaboração de projetos de ecoturismo, participação em planejamento estadual para o turismo e o aproveitamento sustentável das vocações regionais. Expedir laudos técnicos, desempenhar o serviço de elaboração e execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico em Cultura	25	Curso Superior em Artes Cênicas, Visuais, Literatura, Música ou áreas afins no âmbito cultural.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico-Jurídico	270	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico-Administrativo	200	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Veicular	10	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
Antropólogo	5	Curso Superior em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com Antropologia, voltadas à ciência, à produção e à extensão, utilizando-se de

		ogia.	as aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
Arquiteto	60	Curso Superior em Arquitetura e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Biblioteconomista	30	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Biblioteconomia e ao controle das bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.
Biólogo	40	Curso Superior em Biologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Conciliador de Defesa do Consumidor	21	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; mediar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo; ministrar palestras e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Contador	150	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
Economista	110	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, economia, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
Economista Doméstico	10	Curso Superior em Ciências Sociais, Economia Doméstica, Nutrição ou Serviço Social.	Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assessorar às famílias, orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
Enfermeiro do Trabalho	10	Curso Superior em Enfermagem e registro profissional e no Ministério do Trabalho e Emprego.	Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Agrícola	30	Curso Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Agrimensor	40	Curso Superior em Engenharia de Agrimensura e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a Engenharia Civil, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

Engenheiro Agrônomo	190	Curso Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônômica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agrônômica, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Ambiental	70	Curso Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento autossustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Cartógrafo	15	Curso Superior em Engenharia Cartográfica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geoinformação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Civil	180	Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Alimentos	30	Curso Superior em Engenharia de Alimentos e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Minas	5	Curso Superior em Engenharia de Minas e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Pesca	20	Curso Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua autossustentabilidade, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20	Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro profissional ou Curso de graduação em Arquitetura ou Engenharia, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Segurança do Trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.

Engenheiro Eletricista	30	Curso Superior em Engenharia Elétrica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Florestal	25	Curso Superior em Engenharia Florestal e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Mecânico	35	Curso Superior em Engenharia Mecânica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Químico	5	Curso Superior em Engenharia Química e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Sanitarista	5	Curso Superior em Engenharia Sanitária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
Estatístico	30	Curso Superior em Estatística.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Estatística, respeitados os regulamentos do serviço.
Geógrafo	25	Curso Superior em Geografia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Geólogo	15	Curso Superior em Geologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Gerontólogo	5	Curso Superior com especialização em Gerontologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas à Gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
Historiador	15	Curso Superior em História e registro profissional.	Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Jornalista	55	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

Médico do Trabalho	20	Curso Superior em Medicina e registros profissionais e no Ministério do Trabalho e Emprego.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais, atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.
Médico Veterinário	215	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Museólogo	8	Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Pedagogo	80	Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Psicólogo Organizacional	45	Curso Superior em Psicologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da Administração Pública, auxiliando-a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
Químico	15	Curso Superior em Química ou Engenharia Química e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
Repórter Fotográfico	25	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela Administração Pública, respeitados os regulamentos do serviço.
Sociólogo	20	Curso Superior em Ciências Sociais ou Sociologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social, nas áreas de Sociologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Zootecnista	45	Curso Superior em Zootecnia e registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	2.828		

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Inspetor de Recursos Naturais	250	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Geologia, Geografia, História, Medicina Veterinária, Meteorologia, Paleontologia, Química Industrial, Sociologia, Zootecnia e Engenharias: Agrícola, Agronômica, Ambiental, Cartográfica, Florestal, Química, Sanitária, de Agrimensura, Minas e Pesca.	Planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades e procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento autossustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
Inspetor de Serviços Fiscais	340	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização, objeto de sua área de atuação, com vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	590		

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Extensionista Rural	440	ÁREA ECONÔMICA Curso Superior em Agronomia, Engenharias: Agrícola, de Alimentos e de Pesca, Medicina Veterinária ou Zootecnia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural nas comunidades rurais, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – PNATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e outras atividades correlatas.
		ÁREA SOCIAL Curso Superior em Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.

		ÁREA AMBIENTAL Curso Superior em Agronomia, Biologia, Engenharias Agrícola, Ambiental ou Florestal ou Geografia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.	Executar atividades de educação ambiental nas comunidades rurais; elaborar projetos ambientais, agroindustriais, para outorga d’água e irrigação, de tecnologia agroecológica de produção sustentável; realizar projetos de licenciamento ambiental e florestal da propriedade rural, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	440		

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Inspetor Agropecuário	260	Curso Superior em Agronomia ou Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	260		

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista de Suporte Técnico	90	Curso Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à gerência, à administração, à implantação e à manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Tecnologia da Informação	240	Curso Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	330		

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista de Controle Interno	120	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	120		

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Gestor Público	100	Curso Superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Gestão Pública com carga horária mínima de 360 horas.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	100		

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Desenhista	30	Ensino Médio completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.
Examinador de Trânsito	55	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame de candidatos à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
Examinador Veicular	110	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos à análise de documentos de veículos para autorização de regulação ou modificação de chassis e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
Fotógrafo	20	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico Eletricista	50	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Agrimensura	70	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	35	Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.

Técnico em Contabilidade	90	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Defesa do Consumidor	120	Ensino Médio completo.	Realizar atendimentos e, sendo o caso, proceder à abertura de reclamações consumeristas; registrar em sistema específico os atos praticados no curso dos processos; expedir notificações, termos de arquivamento, certidões e outros documentos necessários ao regular andamento dos feitos administrativos; e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Técnico em Edificações	30	Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Eletrônica	40	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	140	Ensino Médio completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: biblioteca, comunicação social, estatística, planejamento de hipertextos, suporte a informática, turismo e infraestrutura em geral.	Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atuar, ainda, na área de suporte aos programas específicos de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Saneamento Ambiental	20	Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Segurança do Trabalho	40	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	850		

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico Agrícola	210	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico Agropecuário	640	Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Extensão Rural	270	Curso Técnico Agrícola, em Agropecuária ou em Zootecnia e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, nos limites estabelecidos pela legislação; executar atividades de educação ambiental; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares, estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	1.120		

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Fiscal Ambiental	160	Ensino Médio completo.	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto a medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
Fiscal das Relações de Consumo	54	Ensino Médio completo.	Fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços e tomar as medidas cabíveis para cada situação constatada; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores; emitir relatório acerca das ações realizadas; promover pesquisas de preço e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Fiscal de Trânsito	250	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (excetuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 desse Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito); desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.

Fiscal Metrológico	10	Ensino Médio completo.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	474		

GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

Fiscal Agropecuário	570	Curso Técnico Agrícola ou em Agropecuária ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área agrícola ou agropecuária.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	570		

GRUPO 12 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMIN

Técnico em Informática	190	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	190		

GRUPO 13 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

Técnico de Controle Interno	70	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante em Contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	70		

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

Almoxarife	50	Ensino Médio completo.	Execução e controle de armazenamento e de estoque de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
Assistente Administrativo	5.200	Ensino Médio completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Assistente de Serviços Metrológicos	10	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa de suporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Cenotécnico	10	Ensino Médio completo.	Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.

Guarda de Parque	50	Ensino Médio completo.	Monitoramento e controle ambiental, orientação e educação ambiental nas unidades de conservação e seu entorno objeto de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	5.320		

GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

Motorista	1.000	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em curso público.	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
Operador de Máquinas	275	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em curso público.	Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
Operador de Navegação Fluvial	46	Ensino Fundamental completo e Habilitação para Navegação, Categoria AR RAIS.	Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo bom funcionamento, pela economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	1.321		

GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I – CNF I

Auxiliar Administrativo	980	Ensino Fundamental completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	980		

GRUPO 17 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II – CNF II

Auxiliar de Serviços Gerais	8.000	Ensino Fundamental incompleto.	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merenda e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	8.000		

QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS	23.563		
------------------------------------	---------------	--	--

****ANEXO II À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Observação:

O Grupo Defesa Social de Segurança Penitenciária foi criado pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013, arts. 13, 14 e 15.

QUANTITATIVO, FORMAÇÃO, REQUISITOS DE INVESTITURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA DEFESA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista em Defesa Social		Curso Superior em Serviço Social	Avaliação e classificação para elaboração do Programa Individualizar. Participação na Comissão Técnica de Avaliação e com respectivos acompanhamentos. Acompanhamento e orientações ao sentenciado e/ou familiares. Cadastramento de visitas sociais, íntimas e orientações (planejamento familiar). Elaboração de relatórios direcionados ao juiz, quando solicitados por este. Elaboração de documentos pessoais dos internos e orientações previdenciárias. Exercício de outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Pedagogia	Planejamento, coordenação e acompanhamento de planos e programas na área educacional. Participar das ações que envolvem o ensino formal e profissionalizante. Identificar o nível de escolaridade do preso e buscar a elevação de escolaridade. Elaborar e executar projetos socioculturais. Conciliar as ações pedagógicas com a rotina da unidade. Avaliar a evolução educacional. Outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de pedagogia, que exijam formação em nível superior.
		Curso Superior em Psicologia	Proceder à acolhida, ao acompanhamento e à orientação dos detentos. Realizar atendimentos psicológicos em urgências e emergências em geral. Elaborar parecer psicológico ou laudo pericial, quando solicitado. Participar da Comissão Técnica de Avaliação, ou seja, da equipe de avaliação. Encaminhar o agendamento para o acompanhamento psicológico. Dar suporte à família dos detentos. Participar das equipes interdisciplinares e da promoção de novas parcerias. Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	36		

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR SOCIOEDUCADOR DA DEFESA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista Socioeducador		Curso Superior em Serviço Social	Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes no Centro; Elaborar os estudos de casos e relatórios dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Oferecer atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento; Acompanhar os adolescentes no ato de admissão ao emprego orientando-os perante as empresas, empregadores e entidades profissionalizantes, no caso de adolescentes egressos; Providenciar a documentação civil dos adolescentes no prazo de 15 dias; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e históricos infracional dos adolescentes; Manter contato com entidades órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida progressa do adolescente; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando inclusão social dos adolescentes e de seus familiares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativas; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos acerca do adolescente e de seus familiares; Participar de forma efetiva da elaboração do Plano Individual de Atendimento — PIA dos adolescentes juntamente com demais profissionais e familiares; Realizar a verificação das correspondências dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e acompanhar a visita dos familiares dos adolescentes; Proporcionar o desenvolvimento de atividades de integração dos adolescentes com seus familiares e toda a comunidade socioeducativa; Planejar e solicitar ao Coordenador do Centro com antecedência mínima de 15 dias, passagens terrestres a ser fornecidas aos familiares, com as seguintes descrições: quantidade, nome do visitante, grau de parentesco, nome do adolescente a ser visitado, data da viagem/retorno e origem; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Pedagogia	Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Elaborar relatório técnico e estudo de caso do adolescente; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico

			ico-escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica; Acompanhar o desempenho, a participação e o aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e sua evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar de forma efetiva a execução do projeto político pedagógico das escolas localizadas no interior dos Centros e ou das escolas a que o Centro está vinculada; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento; Fazer a mediação entre os socioeducandos e os sistemas de educação básica formal e não formal e profissionalizante; Matricular e acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos para a admissão em escolas fora do Centro, especialmente no caso de cursos profissionalizantes; Participar de forma efetiva da elaboração e acompanhamento da execução do PIA dos adolescentes juntamente com demais profissionais e familiares; Participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; Organizar e divulgar os materiais pedagógicos para uso dos adolescentes; Providenciar a realização das matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares e aproveitamento de estudos; Providenciar a realização da avaliação diagnóstica do nível escolar dos adolescentes, em parceria com a coordenação das escolas vinculadas aos Centros; Promover estudos e avaliações sobre experiências pedagógicas e o processo de ensino-aprendizagem; Organizar o processo de recuperação de conteúdos, de forma que garanta a aprendizagem; Analisar sistematicamente os resultados da aprendizagem dos adolescentes; Estimular e motivar os adolescentes no processo de ensino e aprendizagem; Estabelecer parceria com as escolas a que o Centro esteja vinculado, no sentido de desenvolver ações voltadas ao aprendizado dos adolescentes; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Psicologia	Planejar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida do adolescente, buscando formas de integrá-lo à rotina do Centro; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da

			ção socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Elaborar o PIA dos adolescentes, com participação efetiva da família, da equipe técnica e do próprio adolescente, nos termos do art. 52, parágrafo único, e art. 53 da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento; Orientar os socioeducadores, demais membros da equipe técnica e pessoal de apoio no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação da rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua família e comunidade de origem; Realizar acompanhamento dos adolescentes e egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Acompanhar os atendimentos na área de saúde mental; Elaborar e participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Direito	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço e regimento interno das Unidades Socioeducativas; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Medicina Clínica	Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

		Curso Superior em Educação Física	Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer; Atuar no ensino esportivo e atividade de lazer; divulgar atividades esportivas e de lazer; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Reger atividades esportivas e de lazer; Atuar na área de ensino e prática esportiva; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Enfermagem	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, providenciando para que todos os adolescentes sejam prontamente atendidos; Realizar consulta de enfermagem (acolhida, exame físico, sinais vitais, temperatura, pressão arterial, peso, altura, etc); Orientar os socioeducadores e demais servidores sobre as condutas prévias ou posteriores a consultas e exames; Supervisionar e acompanhar a entrega da medicação prescrita pelo médico; Planejar compras, controlar estoques e proceder de forma necessária a garantir a qualidade e quantidade dos medicamentos; Alinhar a unidade com os programas do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em parceria com a Unidade Básica de Saúde responsável; Prevenir e controlar doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; Participar ativamente da elaboração e execução do PIA, no que diz respeito à saúde; Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos; Fazer retirada de pontos quando necessário; Planejar e executar ações de promoção e prevenção à saúde (sexual, reprodutiva, bucal, e higiene corporal) para toda a comunidade socioeducativa, especialmente os adolescentes; Articular parcerias com instituições de atendimento em saúde e governamental e não governamental; Identificar, encaminhar e incentivar o tratamento relacionado à saúde mental e dependência química; Promover a imunização de todos os adolescentes e disponibilizar meios para que todos os servidores também o sejam; Providenciar para que seja realizada coleta de Prevenção do Câncer de Colo de Útero — PCCU nas adolescentes; No caso de adolescente grávida, tomar todas as providências para que seja feito o pré-natal e acompanhamento médico periodicamente; Tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e/ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; Participar de forma efetiva da elaboração e do acompanhamento da execução do Plano Operativo Estadual de saúde do adolescente em conflito com a lei de que trata a Portaria 647, do Ministério da Saúde; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

		Curso Superior em Nutrição	Elaborar e supervisionar a execução do cardápio no âmbito dos Centros de Atendimento; Promover: avaliação nutricional dos adolescentes; adequação alimentar, consideradas as necessidades específicas da faixa do público atendido; programas de educação alimentar e nutricional, visando adolescentes, famílias dos adolescentes, professores e servidores em geral; Executar atendimento individualizado dos adolescentes, orientando-os sobre a importância da alimentação; Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à comunidade socioeducativa; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições servidas nos Centros de Atendimento; Avaliar tecnicamente preparações culinárias; Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receitas a serem utilizados nos Centros de Atendimento; Efetuar controle periódico do resto ingestão; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha nos Centros de Atendimento; Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo;
		Curso Superior em Odontologia	Planejar, executar e avaliar as ações relacionadas à saúde bucal dos adolescentes; Realizar a avaliação clínica das condições de saúde bucal dos adolescentes; Emitir diagnósticos e indicar os procedimentos terapêuticos adequados ao caso; Tratar as intercorrências de nível ambulatorial; Articular e formalizar o fluxo de atendimento à saúde bucal dos adolescentes junto à rede de serviços ofertados pelo município; Encaminhar os adolescentes para exame e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde do Sistema Único de Saúde—SUS; Orientar as famílias dos adolescentes quanto a atitudes, procedimentos e posturas para a promoção da saúde bucal dos adolescentes e dos próprios membros de suas famílias; Realizar ações educativas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças para os adolescentes e suas famílias; Elaborar planos de intervenção em saúde bucal para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Orientar os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, socioeducadores e outros funcionários quanto a procedimentos e ações terapêuticas, preventivas e promotoras da saúde bucal; Elaborar relatórios e laudos técnicos odontológicos, quando solicitados; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo;
		Curso Superior em Terapia Ocupacional	Desempenhar atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e sociais; Utilizar tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à

			vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais; Elaborar planos de reabilitação e adaptação social, buscando desenvolver no paciente autoconfiança e orientando-o quanto a seus direitos de cidadão; Criar e fazer a avaliação de atividades físicas, podendo prestar atendimento individual ou em grupo; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL	92		

*Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022

***CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DEFESA SOCIAL**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Defesa Social		Ensino Médio	Exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado Tocantins; Acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento; Organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais; Arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais; Fiscalizar atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais; Realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais; Promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais; Executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais; Assistir as chefias dos estabelecimentos penais; Realizar o serviço de expediente no Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades; Fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem assim a entrega dos produtos; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	935	-	-

*(Revogado pela Lei nº 3.879, de 07/01/2022).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico Socioeducador		Ensino Médio	Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences; Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; Zelar pela segurança e bem-estar dos adolescentes, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas;

			Acompanhar os adolescentes nas atividades de rotina diária, orientando-os quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no livro de ocorrência de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem assim tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e artísticas, seguindo orientações da coordenação ou do setor pedagógico; Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; Prestar informações à equipe técnica sobre o comportamento e desenvolvimento dos adolescentes na execução das atividades, objetivando subsidiar informações para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos interno e externo, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades em conformidade com o plano de segurança; Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo para que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais aos adolescentes nos momentos da recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas de acordo com orientações do plano de segurança; Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livros, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas e outros itens trazidos por elas; Comunicar à coordenação as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança do Centro, dos adolescentes e dos servidores; Dirigir veículos automotores, conduzindo adolescentes para atendimentos médicos, audiências e a outras comarcas, quando se fizer necessário; Providenciar o fornecimento de vestiário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Seguir os procedimentos e normas de segurança, constante do plano de segurança; Conhecer e cumprir as normas constantes neste Regimento Interno; Posicionar-se como modelo de conduta para os adolescentes no cumprimento dos seus deveres e obrigações; Verificar o número de adolescentes presentes no Centro, na chegada e saída do plantão; Orientar os adolescentes no cumprimento das normas, zelo, limpeza e preservação do Centro; Orientar e acompanhar o adolescente nas refeições; Acompanhar os adolescentes na limpeza e manutenção do alojamento; Programar e coordenar a limpeza nas áreas de uso comum; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	853	-	-

*Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022.

***CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente Socioeducativo		Ensino Médio Técnico de Enfermagem	Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem, prestando apoio às ações do médico clínico, psiquiatra e dentista; Programar e organizar as consultas dos adolescentes com os médicos e dentistas da rede pública e da unidade; Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos; Manter atualizada e organizada as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes; Ministrando medicamentos e tratamentos aos adolescentes, atendendo as orientações médicas; Realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário; Manter a organização da enfermaria e dos materiais utilizados; Realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde e prevenção de doenças; Tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e/ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; Manter atualizado o cadastro das unidades de saúde disponíveis no município para encaminhamento dos adolescentes, quando necessário; Manter organizados os estoques de medicação e de outros insumos utilizados nos tratamentos de saúde; Agendar e articular com a rede pública de saúde atendimento para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Nível Médio Motorista Carteira Nacional de Habilitação em categoria a ser definida em edital de concurso público	Transportar os adolescentes em casos de viagens de recâmbio, audiências, e consultas médicas, transferências de Centros e outros que se fizerem necessários; Definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo; Conduzir funcionários a diversos locais, para atendimento às necessidades técnicas e administrativas; Respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva; Preencher diariamente o diário de bordo (formulários), repassando-os para o setor administrativo no final de seu turno; Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo; Verificar diariamente as condições de uso do veículo, informando ao coordenador do Centro quando houver alterações; Solicitar à administração a realização de reparos nos veículos, sempre que necessário; Manter os veículos limpos e em condições adequadas de higiene e funcionamento; Auxiliar: no carregamento e descarregamento de materiais transportados no veículo; na vigilância e segurança do adolescente quando estiverem em viagem e demais atividades externas; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	94	-	-

*Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022.

ANEXO II À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Tabelas de Posicionamento Inicial

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Administrador	I	A	TABELA I DO ANEXO III
Analista de Arquivo Histórico			
Analista de Comunicação Social			
Analista de Controle Interno			
Analista de Suporte Técnico			
Analista em Desenvolvimento Social			
Analista em Tecnologia da Informação			
Analista em Turismo			
Analista Técnico em Cultura			
Analista Técnico-Administrativo			
Analista Técnico-Jurídico			
Analista Veicular			
Antropólogo			
Arquiteto			
Biblioteconomista			
Biólogo			
Conciliador de Defesa do Consumidor			
Contador			
Economista			
Economista Doméstico			
Enfermeiro do Trabalho			
Engenheiro Agrícola			
Engenheiro Agrimensor			
Engenheiro Agrônomo			
Engenheiro Ambiental			
Engenheiro Cartógrafo			
Engenheiro Civil			
Engenheiro de Alimentos			
Engenheiro de Minas			
Engenheiro de Pesca			
Engenheiro de Segurança do Trabalho			
Engenheiro Eletricista			
Engenheiro Florestal			
Engenheiro Mecânico			
Engenheiro Químico			
Engenheiro Sanitarista			
Estatístico			
Extensionista Rural			
Geógrafo			
Geólogo			
Gerontólogo			

Historiador	I	A	TABELA I DO ANEXO III
Inspetor de Recursos Naturais			
Inspetor de Serviços Fiscais			
Jornalista			
Médico do Trabalho			
Médico Veterinário			
Museólogo			
Pedagogo			
Psicólogo Organizacional			
Químico			
Repórter Fotográfico			
Sociólogo			
Zootecnista			
Inspetor Agropecuário	I	C	
Gestor Público	I	L	

TABELA II – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENT E/ANEXO
Desenhista	I	D	TABELA II DO ANEXO III
Examinador de Trânsito			
Examinador Veicular			
Fotógrafo			
Técnico de Controle Interno			
Técnico Eletricista			
Técnico em Agrimensura			
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais			
Técnico em Contabilidade			
Técnico em Defesa do Consumidor			
Técnico em Edificações			
Técnico em Eletrônica			
Técnico em Informática			
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento			
Técnico em Saneamento Ambiental			
Técnico em Segurança do Trabalho			
Fiscal Ambiental	I	H	
Fiscal das Relações de Consumo			
Fiscal de Trânsito			
Fiscal Metrológico			
Técnico Agrícola			
Técnico Agropecuário			
Técnico em Extensão Rural	V	A	
Fiscal Agropecuário			

TABELA III – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENT E/ANEXO
Almoxarife	I	A	TABELA II DO ANEXO III
Assistente Administrativo			
Assistente de Serviços Metrológicos			
Cenotécnico			
Guarda de Parque			

TABELA IV – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	
Auxiliar Administrativo	I	B	TABELA III DO ANEXO III
Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	
Motorista	I	G	
Operador de Máquinas			
Operador de Navegação Fluvial			

ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

(Anexo III com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31
II	5.457,85	5.730,74	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,75	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,78
III	6.058,22	6.361,13	6.679,19	7.013,16	7.363,81	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,28	9.868,20	10.361,62
IV	6.724,64	7.060,86	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,09	10.953,71	11.501,39
V	7.464,35	7.837,56	8.229,45	8.640,91	9.072,94	9.526,59	10.002,91	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,54
VI	8.285,41	8.699,67	9.134,66	9.591,39	10.070,94	10.574,53	11.103,24	11.658,40	12.241,33	12.853,40	13.496,07	14.170,87
VII	9.196,81	9.656,64	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,71	12.324,60	12.940,85	13.587,85	14.267,28	14.980,62	15.729,64
VIII	10.208,46	10.718,89	11.254,82	11.817,57	12.408,42	13.028,87	13.680,31	14.364,33	15.082,55	15.836,68	16.628,51	17.459,93
IX	11.331,37	11.897,95	12.492,85	13.117,50	13.773,37	14.462,05	15.185,13	15.944,39	16.741,61	17.578,69	18.457,64	19.380,50
X	12.577,84	13.206,75	13.867,06	14.560,42	15.288,46	16.052,87	16.855,52	17.698,28	18.583,19	19.512,36	20.487,97	21.512,37
XI	13.961,40	14.659,47	15.392,45	16.162,06	16.970,19	17.818,68	18.709,62	19.645,09	20.627,34	21.658,70	22.741,63	23.878,71
XII	15.497,16	16.272,02	17.085,61	17.939,90	18.836,88	19.778,74	20.767,65	21.806,04	22.896,35	24.041,17	25.243,22	26.505,38
XIII	17.201,83	18.061,94	18.965,03	19.913,29	20.908,95	21.954,38	23.052,11	24.204,71	25.414,97	26.685,71	28.019,98	29.420,99
XIV	19.094,04	20.048,74	21.051,18	22.103,75	23.208,94	24.369,38	25.587,85	26.867,22	28.210,60	29.621,12	31.102,16	32.657,28
XV	21.194,38	22.254,11	23.366,80	24.535,14	25.761,91	27.050,01	28.402,51	29.822,61	31.313,77	32.879,44	34.523,41	36.249,59
XVI	23.525,78	24.702,07	25.937,15	27.234,03	28.595,72	30.025,51	31.526,77	33.103,12	34.758,26	36.496,19	38.320,99	40.237,04
XVII	26.113,60	27.419,29	28.790,24	30.229,77	31.741,26	33.328,33	34.994,73	36.744,45	38.581,69	40.510,76	42.536,30	44.663,12

(Tabela I com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	1.926,46	2.022,80	2.123,92	2.230,13	2.341,65	2.458,73	2.581,67	2.710,73	2.846,30	2.988,59	3.138,02	3.294,91
III	2.138,40	2.245,32	2.357,56	2.475,45	2.599,21	2.729,18	2.865,67	3.008,93	3.159,36	3.317,33	3.483,21	3.657,36
IV	2.373,61	2.492,28	2.616,90	2.747,77	2.885,15	3.029,39	3.180,87	3.339,91	3.506,90	3.682,26	3.866,36	4.059,66
V	2.634,70	2.766,44	2.904,78	3.049,99	3.202,51	3.362,64	3.530,76	3.707,30	3.892,68	4.087,29	4.291,65	4.506,26
VI	2.924,51	3.070,73	3.224,29	3.385,50	3.554,76	3.732,52	3.919,16	4.115,10	4.320,84	4.536,89	4.763,75	5.001,92
VII	3.246,20	3.408,53	3.578,94	3.757,90	3.945,81	4.143,10	4.350,25	4.567,76	4.796,16	5.035,96	5.287,75	5.552,14
VIII	3.603,30	3.783,48	3.972,66	4.171,28	4.379,84	4.598,83	4.828,76	5.070,23	5.323,71	5.589,90	5.869,41	6.162,86
IX	3.999,66	4.199,64	4.409,65	4.630,11	4.861,64	5.104,70	5.359,96	5.627,94	5.909,33	6.204,80	6.515,05	6.840,78
X	4.439,64	4.661,61	4.894,71	5.139,42	5.396,39	5.666,23	5.949,51	6.247,03	6.559,37	6.887,32	7.231,70	7.593,26
XI	4.928,00	5.174,39	5.433,12	5.704,75	5.990,00	6.289,50	6.603,98	6.934,18	7.280,90	7.644,95	8.027,17	8.428,56
XII	5.470,08	5.743,58	6.030,76	6.332,29	6.648,90	6.981,34	7.330,40	7.696,94	8.081,79	8.485,89	8.910,16	9.355,69
XIII	6.071,77	6.375,37	6.694,13	7.028,85	7.380,29	7.749,30	8.136,79	8.543,59	8.970,79	9.419,34	9.890,28	10.384,82
XIV	6.739,68	7.076,66	7.430,48	7.802,01	8.192,12	8.601,73	9.031,81	9.483,41	9.957,57	10.455,45	10.978,23	11.527,12
XV	7.481,04	7.855,10	8.247,85	8.660,24	9.093,26	9.547,90	10.025,31	10.526,58	11.052,92	11.605,55	12.185,83	12.795,13
XVI	8.303,97	8.719,13	9.155,10	9.612,87	10.093,51	10.598,17	11.128,10	11.684,50	12.268,73	12.882,18	13.526,26	14.202,59
XVII	9.217,41	9.678,24	10.162,17	10.670,29	11.203,81	11.763,97	12.352,18	12.969,79	13.618,29	14.299,21	15.014,15	15.764,87

(Tabela II com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17
II	1.215,88	1.276,66	1.340,50	1.407,52	1.477,89	1.551,80	1.629,38	1.710,85	1.796,39	1.886,20	1.980,52	2.079,55
III	1.349,62	1.417,09	1.487,95	1.562,33	1.640,46	1.722,47	1.808,62	1.899,04	1.993,98	2.093,70	2.198,39	2.308,29
IV	1.498,08	1.572,97	1.651,62	1.734,22	1.820,90	1.911,95	2.007,56	2.107,95	2.213,33	2.324,00	2.440,20	2.562,22
V	1.662,87	1.746,01	1.833,28	1.924,97	2.021,21	2.122,27	2.228,40	2.339,81	2.456,80	2.579,64	2.708,61	2.844,05
VI	1.845,77	1.938,06	2.034,96	2.136,71	2.243,54	2.355,71	2.473,51	2.597,19	2.727,03	2.863,39	3.006,58	3.156,89
VII	2.048,80	2.151,25	2.258,82	2.371,75	2.490,34	2.614,87	2.745,61	2.882,90	3.027,03	3.178,36	3.337,30	3.504,16
VIII	2.274,17	2.387,87	2.507,28	2.632,65	2.764,26	2.902,49	3.047,62	3.200,01	3.359,98	3.528,01	3.704,40	3.889,60
IX	2.524,33	2.650,55	2.783,10	2.922,24	3.068,34	3.221,77	3.382,86	3.552,00	3.729,59	3.916,06	4.111,88	4.317,47
X	2.802,01	2.942,11	3.089,22	3.243,67	3.405,85	3.576,15	3.754,96	3.942,71	4.139,85	4.346,85	4.564,19	4.792,40
XI	3.110,23	3.265,73	3.429,04	3.600,48	3.780,52	3.969,53	4.168,03	4.376,42	4.595,23	4.824,98	5.066,24	5.319,54
XII	3.452,37	3.624,96	3.806,22	3.996,53	4.196,37	4.406,16	4.626,49	4.857,81	5.100,71	5.355,74	5.623,55	5.904,71
XIII	3.832,12	4.023,74	4.224,91	4.436,16	4.657,96	4.890,87	5.135,39	5.392,17	5.661,80	5.944,87	6.242,12	6.554,23
XIV	4.253,66	4.466,36	4.689,64	4.924,13	5.170,35	5.428,86	5.700,31	5.985,33	6.284,58	6.598,81	6.928,75	7.275,20
XV	4.721,56	4.957,64	5.205,53	5.465,80	5.739,08	6.026,04	6.327,34	6.643,70	6.975,89	7.324,69	7.690,93	8.075,47
XVI	5.240,92	5.502,97	5.778,12	6.067,04	6.370,38	6.688,89	7.023,34	7.374,52	7.743,23	8.130,39	8.536,91	8.963,78
XVII	5.817,45	6.108,29	6.413,71	6.734,40	7.071,12	7.424,67	7.795,91	8.185,70	8.595,00	9.024,74	9.475,99	9.949,79

(Tabela III com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.856,78	6.149,61	6.457,10	6.779,95	7.118,95	7.474,90	7.848,65	8.241,07	8.653,12	9.085,77	9.540,07	10.017,08
II	6.501,02	6.826,07	7.167,38	7.525,75	7.902,03	8.297,13	8.711,99	9.147,59	9.604,97	10.085,21	10.589,49	11.118,94
III	7.216,14	7.576,96	7.955,79	8.353,58	8.771,26	9.209,82	9.670,33	10.153,82	10.661,52	11.194,60	11.754,32	12.342,05
IV	8.009,91	8.410,40	8.830,93	9.272,47	9.736,09	10.222,92	10.734,05	11.270,76	11.834,27	12.426,00	13.047,32	13.699,67
V	8.890,98	9.335,55	9.802,31	10.292,46	10.807,09	11.347,42	11.914,82	12.510,56	13.136,07	13.792,86	14.482,50	15.206,64
VI	9.869,01	10.362,48	10.880,57	11.424,63	11.995,86	12.595,65	13.225,42	13.886,70	14.581,01	15.310,08	16.075,57	16.879,36
VII	10.954,60	11.502,34	12.077,45	12.681,33	13.315,40	13.981,17	14.680,21	15.414,23	16.184,95	16.994,19	17.843,89	18.736,09
VIII	12.159,61	12.767,59	13.405,97	14.076,27	14.780,09	15.519,08	16.295,06	17.109,81	17.965,28	18.863,54	19.806,73	20.797,06
IX	13.497,17	14.172,02	14.880,62	15.624,65	16.405,87	17.226,18	18.087,49	18.991,87	19.941,45	20.938,54	21.985,47	23.084,73
X	14.981,84	15.730,94	16.517,49	17.343,37	18.210,53	19.121,08	20.077,14	21.080,97	22.135,02	23.241,77	24.403,86	25.624,06
XI	16.629,88	17.461,35	18.334,42	19.251,13	20.213,70	21.224,36	22.285,61	23.399,89	24.569,89	25.798,37	27.088,29	28.442,69
XII	18.459,16	19.382,10	20.351,20	21.368,77	22.437,22	23.559,08	24.737,01	25.973,87	27.272,58	28.636,18	30.068,00	31.571,41
XIII	20.489,66	21.514,13	22.589,85	23.719,34	24.905,28	26.150,56	27.458,09	28.830,99	30.272,54	31.786,17	33.375,46	35.044,25
XIV	22.743,48	23.880,71	25.074,71	26.328,45	27.644,88	29.027,11	30.478,47	32.002,43	33.602,53	35.282,65	37.046,78	38.899,13
XV	25.245,30	26.507,57	27.832,93	29.224,58	30.685,81	32.220,11	33.831,12	35.522,68	37.298,80	39.163,74	41.121,93	43.178,05
XVI	28.022,31	29.423,39	30.894,55	32.439,28	34.061,26	35.764,33	37.552,53	39.430,15	41.401,67	43.471,76	45.645,33	47.927,62
XVII	31.104,72	32.659,97	34.292,96	36.007,62	37.807,98	39.698,39	41.683,31	43.767,48	45.955,84	48.253,65	50.666,33	53.199,63

(Tabela I com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

***ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

*TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12

*Tabela II com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.

*TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - - - - -

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.170,24	1.228,74	1.290,18	1.354,69	1.422,42	1.493,55	1.568,22	1.646,63	1.728,96	1.815,40	1.906,18	2.001,49
III	1.298,96	1.363,90	1.432,10	1.503,69	1.578,88	1.657,82	1.740,73	1.827,76	1.919,13	2.015,11	2.115,87	2.221,65
IV	1.441,85	1.513,93	1.589,62	1.669,12	1.752,55	1.840,18	1.932,20	2.028,83	2.130,25	2.236,77	2.348,60	2.466,04
V	1.600,45	1.680,47	1.764,47	1.852,71	1.945,34	2.042,61	2.144,75	2.251,98	2.364,58	2.482,81	2.606,94	2.737,30
VI	1.776,49	1.865,31	1.958,58	2.056,51	2.159,33	2.267,29	2.380,66	2.499,70	2.624,67	2.755,91	2.893,72	3.038,39
VII	1.971,90	2.070,50	2.174,03	2.282,72	2.396,86	2.516,72	2.642,55	2.774,69	2.913,41	3.059,06	3.212,03	3.372,63
VIII	2.188,81	2.298,24	2.413,17	2.533,83	2.660,50	2.793,54	2.933,22	3.079,89	3.233,86	3.395,58	3.565,35	3.743,60
IX	2.429,58	2.551,06	2.678,63	2.812,55	2.953,17	3.100,84	3.255,88	3.418,67	3.589,60	3.769,07	3.957,54	4.155,41
X	2.696,83	2.831,67	2.973,26	3.121,92	3.278,01	3.441,92	3.614,01	3.794,72	3.984,46	4.183,69	4.392,87	4.612,51
XI	2.993,48	3.143,15	3.300,33	3.465,33	3.638,61	3.820,53	4.011,58	4.212,15	4.422,74	4.643,87	4.876,07	5.119,87
XII	3.322,78	3.488,89	3.663,35	3.846,52	4.038,85	4.240,77	4.452,83	4.675,47	4.909,25	5.154,71	5.412,46	5.683,07
XIII	3.688,28	3.872,70	4.066,32	4.269,64	4.483,12	4.707,29	4.942,63	5.189,77	5.449,28	5.721,72	6.007,82	6.308,21
XIV	4.093,99	4.298,71	4.513,61	4.739,30	4.976,28	5.225,08	5.486,34	5.760,66	6.048,68	6.351,12	6.668,67	7.002,12
XV	4.544,33	4.771,55	5.010,13	5.260,64	5.523,66	5.799,85	6.089,84	6.394,32	6.714,04	7.049,75	7.402,24	7.772,35
XVI	5.044,20	5.296,41	5.561,23	5.839,31	6.131,26	6.437,82	6.759,71	7.097,71	7.452,58	7.825,21	8.216,47	8.627,31
XVII	5.599,09	5.879,01	6.172,96	6.481,62	6.805,70	7.145,98	7.503,28	7.878,44	8.272,38	8.685,99	9.120,30	9.576,31

*Tabela III com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

*TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.636,94	5.918,78	6.214,73	6.525,46	6.851,73	7.194,32	7.554,04	7.931,73	8.328,32	8.744,73	9.181,97	9.641,08
II	6.257,00	6.569,85	6.898,34	7.243,26	7.605,42	7.985,69	8.384,98	8.804,23	9.244,44	9.706,65	10.192,00	10.701,58
III	6.945,27	7.292,55	7.657,16	8.040,02	8.442,02	8.864,12	9.307,34	9.772,69	10.261,33	10.774,40	11.313,11	11.878,78
IV	7.709,25	8.094,71	8.499,45	8.924,42	9.370,64	9.839,19	10.331,14	10.847,70	11.390,06	11.959,58	12.557,57	13.185,44
V	8.557,25	8.985,13	9.434,37	9.906,12	10.401,43	10.921,48	11.467,58	12.040,96	12.642,99	13.275,13	13.938,88	14.635,84
VI	9.498,57	9.973,51	10.472,16	10.995,79	11.545,58	12.122,86	12.728,99	13.365,45	14.033,70	14.735,40	15.472,16	16.245,77
VII	10.543,41	11.070,59	11.624,11	12.205,32	12.815,59	13.456,37	14.129,17	14.835,64	15.577,43	16.356,29	17.174,10	18.032,81
VIII	11.703,19	12.288,34	12.902,76	13.547,90	14.225,30	14.936,55	15.683,41	16.467,57	17.290,93	18.155,48	19.063,26	20.016,42
IX	12.990,54	13.640,06	14.322,06	15.038,16	15.790,06	16.579,58	17.408,56	18.278,99	19.192,93	20.152,59	21.160,22	22.218,22
X	14.419,48	15.140,46	15.897,49	16.692,37	17.526,98	18.403,35	19.323,52	20.289,67	21.304,16	22.369,36	23.487,83	24.662,23
XI	16.005,66	16.805,92	17.646,22	18.528,52	19.454,96	20.427,68	21.449,10	22.521,55	23.647,63	24.830,00	26.071,50	27.375,06
XII	17.766,28	18.654,57	19.587,30	20.566,67	21.595,01	22.674,76	23.808,48	24.998,91	26.248,87	27.561,29	28.939,36	30.386,34
XIII	19.720,56	20.706,57	21.741,92	22.829,01	23.970,43	25.168,97	26.427,42	27.748,79	29.136,23	30.593,04	32.122,68	33.728,83
XIV	21.889,78	22.984,32	24.133,50	25.340,18	26.607,20	27.937,55	29.334,43	30.801,18	32.341,22	33.958,28	35.656,19	37.439,01
XV	24.297,69	25.512,58	26.788,19	28.127,60	29.533,98	31.010,69	32.561,23	34.189,30	35.898,75	37.693,69	39.578,37	41.557,31
XVI	26.970,46	28.318,95	29.734,89	31.221,64	32.782,73	34.421,88	36.142,95	37.950,10	39.847,61	41.840,00	43.931,98	46.128,60
XVII	29.937,17	31.434,04	33.005,74	34.656,03	36.388,82	38.208,27	40.118,68	42.124,62	44.230,84	46.442,40	48.764,51	51.202,72

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.~~

~~*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2018.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

~~*TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR~~

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

~~*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	939,24	986,20	1.035,52	1.087,30	1.141,66	1.198,75	1.258,67	1.321,62	1.387,70	1.457,07	1.529,93	1.606,43
III	1.042,56	1.094,69	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,34	1.617,35	1.698,23	1.783,13
IV	1.157,25	1.215,10	1.275,87	1.339,66	1.406,63	1.476,96	1.550,82	1.628,36	1.709,77	1.795,27	1.885,03	1.979,28
V	1.284,54	1.348,76	1.416,20	1.487,01	1.561,36	1.639,44	1.721,41	1.807,47	1.897,85	1.992,75	2.092,38	2.197,00
VI	1.425,84	1.497,13	1.571,99	1.650,59	1.733,12	1.819,77	1.910,76	2.006,31	2.106,61	2.211,94	2.322,54	2.438,66
VII	1.582,68	1.661,82	1.744,91	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,95	2.227,00	2.338,35	2.455,25	2.578,03	2.706,93
VIII	1.756,77	1.844,61	1.936,85	2.033,68	2.135,37	2.242,15	2.354,25	2.471,97	2.595,56	2.725,34	2.861,60	3.004,68
IX	1.950,03	2.047,52	2.149,90	2.257,39	2.370,27	2.488,77	2.613,22	2.743,88	2.881,07	3.025,12	3.176,39	3.335,20
X	2.164,52	2.272,75	2.386,39	2.505,71	2.630,99	2.762,55	2.900,66	3.045,70	3.197,99	3.357,89	3.525,78	3.702,07
XI	2.402,62	2.522,75	2.648,89	2.781,33	2.920,41	3.066,42	3.219,75	3.380,73	3.549,76	3.727,25	3.913,61	4.109,30
XII	2.666,91	2.800,25	2.940,27	3.087,28	3.241,64	3.403,72	3.573,92	3.752,62	3.940,24	4.137,25	4.344,12	4.561,33
XIII	2.960,27	3.108,29	3.263,70	3.426,88	3.598,23	3.778,14	3.967,04	4.165,40	4.373,66	4.592,35	4.821,97	5.063,07
XIV	3.285,90	3.450,20	3.622,70	3.803,84	3.994,04	4.193,73	4.403,42	4.623,60	4.854,78	5.097,51	5.352,38	5.620,01
XV	3.647,35	3.829,72	4.021,21	4.222,27	4.433,37	4.655,05	4.887,80	5.132,18	5.388,79	5.658,24	5.941,16	6.238,21
XVI	4.048,56	4.250,99	4.463,53	4.686,72	4.921,05	5.167,10	5.425,45	5.696,73	5.981,56	6.280,64	6.594,67	6.924,41
XVII	4.493,90	4.718,59	4.954,53	5.202,26	5.462,36	5.735,48	6.022,25	6.323,36	6.639,54	6.971,52	7.320,09	7.686,09

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I — CARGO DE NÍVEL SUPERIOR — ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.524,30	4.750,51	4.988,04	5.237,44	5.499,31	5.774,28	6.063,00	6.366,14	6.684,44	7.018,66	7.369,60	7.738,08
II	5.021,97	5.273,07	5.536,72	5.813,56	6.104,24	6.409,45	6.729,92	7.066,42	7.419,74	7.790,73	8.180,26	8.589,27
III	5.574,39	5.853,11	6.145,76	6.453,05	6.775,70	7.114,48	7.470,22	7.843,72	8.235,91	8.647,70	9.080,08	9.534,09
IV	6.187,56	6.496,94	6.821,79	7.162,88	7.521,03	7.897,08	8.291,94	8.706,53	9.141,86	9.598,95	10.078,90	10.582,84
V	6.868,20	7.211,61	7.572,19	7.950,81	8.348,34	8.765,76	9.204,05	9.664,25	10.147,46	10.654,83	11.187,57	11.746,95
VI	7.623,70	8.004,89	8.405,13	8.825,39	9.266,66	9.729,99	10.216,49	10.727,31	11.263,67	11.826,87	12.418,21	13.039,12
VII	8.462,31	8.885,43	9.329,70	9.796,18	10.285,99	10.800,29	11.340,30	11.907,32	12.502,69	13.127,82	13.784,21	14.473,42
VIII	9.393,17	9.862,82	10.355,96	10.873,76	11.417,45	11.988,32	12.587,74	13.217,13	13.877,98	14.571,88	15.300,47	16.065,50
IX	10.426,41	10.947,73	11.495,11	12.069,88	12.673,36	13.307,04	13.972,38	14.671,00	15.404,56	16.174,78	16.983,52	17.832,71
X	11.573,31	12.151,99	12.759,59	13.397,57	14.067,44	14.770,81	15.509,36	16.284,82	17.099,06	17.954,01	18.851,71	19.794,30
XI	12.846,38	13.488,70	14.163,13	14.871,29	15.614,85	16.395,60	17.215,39	18.076,15	18.979,96	19.928,95	20.925,41	21.971,67
XII	14.259,49	14.972,46	15.721,08	16.507,14	17.332,50	18.199,12	19.109,08	20.064,53	21.067,76	22.121,14	23.227,20	24.388,56
XIII	15.828,03	16.619,43	17.450,40	18.322,92	19.239,06	20.201,02	21.211,07	22.271,63	23.385,21	24.554,47	25.782,18	27.071,29
XIV	17.569,10	18.447,57	19.369,94	20.338,44	21.355,36	22.423,13	23.544,29	24.721,51	25.957,57	27.255,46	28.618,23	30.049,14
XV	19.501,72	20.476,80	21.500,64	22.575,66	23.704,45	24.889,68	26.134,16	27.440,87	28.812,91	30.253,56	31.766,24	33.354,55
XVI	21.646,91	22.729,24	23.865,70	25.058,99	26.311,94	27.627,55	29.008,91	30.459,36	31.982,33	33.581,45	35.260,52	37.023,55
XVII	24.028,06	25.229,46	26.490,93	27.815,48	29.206,25	30.666,57	32.199,90	33.809,89	35.500,39	37.275,40	39.139,18	41.096,13

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.879,10	3.023,05	3.174,21	3.332,91	3.499,56	3.674,54	3.858,27	4.051,18	4.253,74	4.466,43	4.689,75	4.924,23
II	3.195,80	3.355,59	3.523,37	3.699,53	3.884,52	4.078,74	4.282,67	4.496,81	4.721,65	4.957,74	5.205,61	5.465,90
III	3.547,34	3.724,70	3.910,94	4.106,48	4.311,81	4.527,39	4.753,77	4.991,46	5.241,03	5.503,08	5.778,24	6.067,15
IV	3.937,55	4.134,43	4.341,14	4.558,20	4.786,10	5.025,41	5.276,69	5.540,52	5.817,55	6.108,42	6.413,85	6.734,54
V	4.370,68	4.589,21	4.818,66	5.059,60	5.312,58	5.578,21	5.857,13	6.149,97	6.457,47	6.780,34	7.119,36	7.475,33
VI	4.851,44	5.094,01	5.348,72	5.616,16	5.896,97	6.191,81	6.501,40	6.826,48	7.167,80	7.526,18	7.902,49	8.297,61
VII	5.385,11	5.654,36	5.937,08	6.233,93	6.545,63	6.872,91	7.216,55	7.577,39	7.956,25	8.354,07	8.771,77	9.210,36
VIII	5.977,47	6.276,34	6.590,16	6.919,66	7.265,65	7.628,94	8.010,38	8.410,90	8.831,44	9.273,01	9.736,67	10.223,50
IX	6.634,99	6.966,74	7.315,07	7.680,83	8.064,87	8.468,11	8.891,52	9.336,09	9.802,90	10.293,05	10.807,69	11.348,09
X	7.364,84	7.733,08	8.119,73	8.525,72	8.952,01	9.399,61	9.869,59	10.363,07	10.881,22	11.425,29	11.996,54	12.596,37
XI	8.174,96	8.583,71	9.012,91	9.463,55	9.936,73	10.433,56	10.955,24	11.503,01	12.078,16	12.682,07	13.316,17	13.981,97
XII	9.074,22	9.527,92	10.004,33	10.504,54	11.029,77	11.581,25	12.160,32	12.768,33	13.406,75	14.077,09	14.780,94	15.520,00
XIII	10.072,39	10.576,00	11.104,80	11.660,04	12.243,05	12.855,20	13.497,95	14.172,85	14.881,49	15.625,56	16.406,85	17.227,19
XIV	11.180,35	11.739,36	12.326,32	12.942,64	13.589,78	14.269,26	14.982,73	15.731,87	16.518,45	17.344,38	18.211,60	19.122,19
XV	12.410,19	13.030,69	13.682,23	14.366,34	15.084,65	15.838,89	16.630,83	17.462,37	18.335,49	19.252,27	20.214,87	21.225,63
XVI	13.775,30	14.464,07	15.187,27	15.946,64	16.743,97	17.581,17	18.460,23	19.383,24	20.352,40	21.370,01	22.438,51	23.560,44
XVII	15.290,59	16.055,11	16.857,87	17.700,76	18.585,80	19.515,09	20.490,84	21.515,39	22.591,16	23.720,71	24.906,75	26.152,09

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.~~

~~*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

~~TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018~~

~~VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)~~

~~*TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR~~

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

~~*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	927,40	973,76	1.022,46	1.073,59	1.127,26	1.183,63	1.242,80	1.304,95	1.370,20	1.438,70	1.510,63	1.586,17
III	1.029,41	1.080,88	1.134,92	1.191,67	1.251,26	1.313,82	1.379,51	1.448,48	1.520,92	1.596,96	1.676,81	1.760,65
IV	1.142,65	1.199,78	1.259,78	1.322,76	1.388,89	1.458,34	1.531,26	1.607,83	1.688,21	1.772,63	1.861,26	1.954,32
V	1.268,34	1.331,75	1.398,34	1.468,26	1.541,67	1.618,77	1.699,70	1.784,68	1.873,91	1.967,62	2.065,99	2.169,29
VI	1.407,86	1.478,25	1.552,16	1.629,77	1.711,27	1.796,82	1.886,67	1.981,01	2.080,04	2.184,05	2.293,25	2.407,91
VII	1.562,72	1.640,86	1.722,91	1.809,04	1.899,50	1.994,47	2.094,20	2.198,91	2.308,86	2.424,29	2.545,52	2.672,79
VIII	1.734,62	1.821,35	1.912,43	2.008,04	2.108,44	2.213,87	2.324,56	2.440,79	2.562,83	2.690,97	2.825,52	2.966,79
IX	1.925,44	2.021,70	2.122,79	2.228,92	2.340,37	2.457,39	2.580,27	2.709,27	2.844,74	2.986,97	3.136,33	3.293,14
X	2.137,22	2.244,09	2.356,29	2.474,11	2.597,81	2.727,71	2.864,08	3.007,29	3.157,66	3.315,55	3.481,32	3.655,38
XI	2.372,32	2.490,93	2.615,49	2.746,26	2.883,58	3.027,75	3.179,15	3.338,10	3.505,00	3.680,25	3.864,26	4.057,47
XII	2.633,28	2.764,94	2.903,19	3.048,35	3.200,77	3.360,80	3.528,85	3.705,29	3.890,55	4.085,08	4.289,34	4.503,81
XIII	2.922,94	3.069,09	3.222,55	3.383,67	3.552,85	3.730,50	3.917,01	4.112,87	4.318,51	4.534,44	4.761,16	4.999,22
XIV	3.244,46	3.406,69	3.577,02	3.755,87	3.943,67	4.140,85	4.347,89	4.565,29	4.793,55	5.033,23	5.284,88	5.549,14
XV	3.601,36	3.781,43	3.970,50	4.169,02	4.377,46	4.596,35	4.826,16	5.067,46	5.320,84	5.586,88	5.866,23	6.159,54
XVI	3.997,50	4.197,38	4.407,25	4.627,62	4.858,99	5.101,94	5.357,04	5.624,89	5.906,13	6.201,44	6.511,51	6.837,09
XVII	4.437,23	4.659,09	4.892,05	5.136,65	5.393,48	5.663,15	5.946,31	6.243,62	6.555,81	6.883,60	7.227,78	7.589,17

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.467,24	4.690,60	4.925,13	5.171,39	5.429,96	5.701,46	5.986,54	6.285,86	6.600,15	6.930,15	7.276,66	7.640,50
II	4.958,64	5.206,57	5.466,90	5.740,24	6.027,26	6.328,62	6.645,05	6.977,30	7.326,17	7.692,48	8.077,10	8.480,95
III	5.504,09	5.779,30	6.068,26	6.371,67	6.690,25	7.024,77	7.376,01	7.744,80	8.132,05	8.538,65	8.965,58	9.413,86
IV	6.109,54	6.415,01	6.735,76	7.072,55	7.426,18	7.797,49	8.187,37	8.596,73	9.026,58	9.477,90	9.951,80	10.449,38
V	6.781,58	7.120,66	7.476,70	7.850,54	8.243,06	8.655,21	9.087,98	9.542,38	10.019,50	10.520,46	11.046,49	11.598,81
VI	7.527,56	7.903,95	8.299,13	8.714,10	9.149,80	9.607,29	10.087,65	10.592,03	11.121,63	11.677,72	12.261,60	12.874,69
VII	8.355,60	8.773,38	9.212,05	9.672,65	10.156,27	10.664,09	11.197,29	11.757,16	12.345,02	12.962,27	13.610,39	14.290,90
VIII	9.274,71	9.738,44	10.225,37	10.736,64	11.273,46	11.837,14	12.429,00	13.050,45	13.702,97	14.388,12	15.107,52	15.862,91
IX	10.294,92	10.809,67	11.350,15	11.917,67	12.513,54	13.139,23	13.796,18	14.485,99	15.210,30	15.970,81	16.769,35	17.607,82
X	11.427,37	11.998,74	12.598,68	13.228,61	13.890,04	14.584,54	15.313,77	16.079,46	16.883,43	17.727,60	18.613,98	19.544,68
XI	12.684,38	13.318,59	13.984,52	14.683,76	15.417,94	16.188,84	16.998,29	17.848,20	18.740,61	19.677,63	20.661,52	21.694,59
XII	14.079,66	14.783,65	15.522,83	16.298,98	17.113,92	17.969,62	18.868,10	19.811,50	20.802,08	21.842,17	22.934,29	24.081,01
XIII	15.628,43	16.409,84	17.230,34	18.091,86	18.996,45	19.946,28	20.943,58	21.990,77	23.090,31	24.244,82	25.457,05	26.729,90
XIV	17.347,55	18.214,94	19.125,67	20.081,96	21.086,06	22.140,35	23.247,38	24.409,75	25.630,23	26.911,75	28.257,34	29.670,20
XV	19.255,79	20.218,57	21.229,50	22.290,97	23.405,52	24.575,80	25.804,59	27.094,82	28.449,56	29.872,04	31.365,64	32.933,93
XVI	21.373,93	22.442,61	23.564,74	24.742,98	25.980,13	27.279,15	28.643,09	30.075,25	31.579,01	33.157,97	34.815,86	36.556,66
XVII	23.725,05	24.911,30	26.156,87	27.464,71	28.837,94	30.279,85	31.793,83	33.383,52	35.052,70	36.805,34	38.645,61	40.577,88

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.842,79	2.984,93	3.134,18	3.290,88	3.455,43	3.628,20	3.809,61	4.000,09	4.200,10	4.410,10	4.630,61	4.862,13
II	3.155,50	3.313,27	3.478,94	3.652,88	3.835,53	4.027,30	4.228,66	4.440,10	4.662,11	4.895,22	5.139,97	5.396,97
III	3.502,60	3.677,73	3.861,62	4.054,70	4.257,43	4.470,30	4.693,83	4.928,52	5.174,93	5.433,68	5.705,37	5.990,64
IV	3.887,89	4.082,29	4.286,40	4.500,72	4.725,75	4.962,04	5.210,14	5.470,65	5.744,18	6.031,39	6.332,97	6.649,61
V	4.315,56	4.531,34	4.757,90	4.995,80	5.245,58	5.507,87	5.783,26	6.072,42	6.376,04	6.694,84	7.029,58	7.381,06
VI	4.790,26	5.029,78	5.281,27	5.545,34	5.822,60	6.113,73	6.419,41	6.740,39	7.077,41	7.431,27	7.802,84	8.192,98
VII	5.317,20	5.583,05	5.862,21	6.155,32	6.463,08	6.786,24	7.125,55	7.481,83	7.855,92	8.248,72	8.661,16	9.094,21
VIII	5.902,09	6.197,19	6.507,05	6.832,40	7.174,03	7.532,73	7.909,36	8.304,83	8.720,07	9.156,07	9.613,88	10.094,57
IX	6.551,32	6.878,89	7.222,83	7.583,97	7.963,17	8.361,32	8.779,39	9.218,36	9.679,28	10.163,25	10.671,40	11.204,98
X	7.271,97	7.635,56	8.017,33	8.418,21	8.839,12	9.281,07	9.745,13	10.232,38	10.744,00	11.281,21	11.845,26	12.437,52
XI	8.071,87	8.475,47	8.899,25	9.344,21	9.811,42	10.301,99	10.817,09	11.357,95	11.925,84	12.522,14	13.148,24	13.805,65
XII	8.959,78	9.407,77	9.878,17	10.372,07	10.890,68	11.435,21	12.006,97	12.607,31	13.237,68	13.899,57	14.594,55	15.324,28
XIII	9.945,37	10.442,62	10.964,76	11.513,00	12.088,65	12.693,09	13.327,73	13.994,12	14.693,83	15.428,51	16.199,95	17.009,94
XIV	11.039,35	11.591,32	12.170,88	12.779,43	13.418,40	14.089,32	14.793,79	15.533,48	16.310,14	17.125,66	17.981,93	18.881,04
XV	12.253,69	12.866,36	13.509,68	14.185,17	14.894,42	15.639,15	16.421,11	17.242,16	18.104,27	19.009,48	19.959,95	20.957,96
XVI	13.601,59	14.281,66	14.995,75	15.745,54	16.532,82	17.359,46	18.227,43	19.138,80	20.095,74	21.100,52	22.155,54	23.263,32
XVII	15.097,76	15.852,64	16.645,28	17.477,54	18.351,42	19.268,99	20.232,44	21.244,06	22.306,27	23.421,57	24.592,65	25.822,30

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018*

***ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2018.

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - - - - -**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL -**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	915,24	960,99	1.009,05	1.059,51	1.112,48	1.168,11	1.226,50	1.287,83	1.352,23	1.419,83	1.490,82	1.565,36
III	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,58	1.361,42	1.429,48	1.500,97	1.576,01	1.654,82	1.737,56
IV	1.127,67	1.184,04	1.243,25	1.305,41	1.370,68	1.439,21	1.511,18	1.586,74	1.666,07	1.749,38	1.836,84	1.928,69
V	1.251,71	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,53	1.677,41	1.761,27	1.849,34	1.941,81	2.038,89	2.140,84
VI	1.389,39	1.458,86	1.531,81	1.608,40	1.688,82	1.773,25	1.861,92	1.955,02	2.052,76	2.155,40	2.263,17	2.376,33
VII	1.542,23	1.619,34	1.700,31	1.785,32	1.874,58	1.968,32	2.066,74	2.170,07	2.278,58	2.392,49	2.512,13	2.637,74
VIII	1.711,87	1.797,46	1.887,34	1.981,70	2.080,79	2.184,83	2.294,07	2.408,78	2.529,22	2.655,68	2.788,46	2.927,88
IX	1.900,18	1.995,18	2.094,95	2.199,69	2.309,68	2.425,16	2.546,42	2.673,74	2.807,43	2.947,80	3.095,19	3.249,95
X	2.109,19	2.214,65	2.325,39	2.441,66	2.563,74	2.691,94	2.826,52	2.967,85	3.116,25	3.272,06	3.435,66	3.607,44
XI	2.341,21	2.458,26	2.581,18	2.710,24	2.845,76	2.988,04	3.137,45	3.294,32	3.459,03	3.631,98	3.813,58	4.004,26
XII	2.598,74	2.728,67	2.865,12	3.008,37	3.158,78	3.316,72	3.482,57	3.656,70	3.839,52	4.031,50	4.233,08	4.444,73
XIII	2.884,61	3.028,84	3.180,28	3.339,29	3.506,25	3.681,57	3.865,64	4.058,92	4.261,87	4.474,97	4.698,71	4.933,65
XIV	3.201,91	3.362,01	3.530,10	3.706,61	3.891,94	4.086,54	4.290,86	4.505,41	4.730,68	4.967,21	5.215,57	5.476,36
XV	3.554,12	3.731,83	3.918,42	4.114,34	4.320,05	4.536,06	4.762,87	5.001,00	5.251,05	5.513,61	5.789,29	6.078,75
XVI	3.945,07	4.142,33	4.349,44	4.566,92	4.795,26	5.035,03	5.286,77	5.551,12	5.828,66	6.120,10	6.426,10	6.747,41
XVII	4.379,03	4.597,98	4.827,89	5.069,28	5.322,74	5.588,87	5.868,31	6.161,73	6.469,83	6.793,32	7.132,98	7.489,63

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.408,65	4.629,08	4.860,54	5.103,56	5.358,74	5.626,68	5.908,02	6.203,41	6.513,58	6.839,26	7.181,22	7.540,29
II	4.893,60	5.138,28	5.395,20	5.664,96	5.948,20	6.245,61	6.557,89	6.885,79	7.230,08	7.591,59	7.971,16	8.369,72
III	5.431,90	5.703,50	5.988,67	6.288,10	6.602,50	6.932,63	7.279,27	7.643,22	8.025,39	8.426,65	8.847,99	9.290,39
IV	6.029,40	6.330,88	6.647,42	6.979,79	7.328,78	7.695,22	8.079,99	8.483,98	8.908,19	9.353,59	9.821,27	10.312,33
V	6.692,64	7.027,27	7.378,64	7.747,58	8.134,95	8.541,69	8.968,78	9.417,22	9.888,08	10.382,48	10.901,60	11.446,69
VI	7.428,83	7.800,28	8.190,28	8.599,81	9.029,80	9.481,28	9.955,35	10.453,11	10.975,76	11.524,56	12.100,78	12.705,82
VII	8.246,01	8.658,31	9.091,23	9.545,78	10.023,07	10.524,22	11.050,43	11.602,95	12.183,11	12.792,26	13.431,88	14.103,46
VIII	9.153,07	9.610,71	10.091,25	10.595,82	11.125,60	11.681,88	12.265,99	12.879,28	13.523,24	14.199,41	14.909,37	15.654,85
IX	10.159,90	10.667,89	11.201,29	11.761,36	12.349,42	12.966,90	13.615,24	14.296,00	15.010,80	15.761,34	16.549,41	17.376,88
X	11.277,49	11.841,37	12.433,44	13.055,11	13.707,86	14.393,26	15.112,92	15.868,56	16.661,99	17.495,09	18.369,84	19.288,34
XI	12.518,02	13.143,91	13.801,11	14.491,17	15.215,72	15.976,51	16.775,34	17.614,11	18.494,81	19.419,54	20.390,53	21.410,05
XII	13.895,00	14.589,75	15.319,23	16.085,20	16.889,46	17.733,93	18.620,63	19.551,66	20.529,24	21.555,70	22.633,49	23.765,16
XIII	15.423,45	16.194,62	17.004,35	17.854,57	18.747,29	19.684,66	20.668,89	21.702,34	22.787,46	23.926,83	25.123,16	26.379,32
XIV	17.120,02	17.976,03	18.874,82	19.818,57	20.809,50	21.849,97	22.942,47	24.089,60	25.294,07	26.558,78	27.886,72	29.281,05
XV	19.003,23	19.953,39	20.951,06	21.998,61	23.098,54	24.253,47	25.466,14	26.739,45	28.076,42	29.480,25	30.954,26	32.501,97
XVI	21.093,59	22.148,26	23.255,67	24.418,46	25.639,38	26.921,36	28.267,41	29.680,79	31.164,83	32.723,07	34.359,22	36.077,19
XVII	23.413,88	24.584,57	25.813,80	27.104,49	28.459,71	29.882,70	31.376,83	32.945,67	34.592,96	36.322,60	38.138,74	40.045,67

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

~~*TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO~~

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.805,50	2.945,78	3.093,07	3.247,72	3.410,10	3.580,61	3.759,64	3.947,63	4.145,01	4.352,26	4.569,87	4.798,36
II	3.114,11	3.269,82	3.433,31	3.604,97	3.785,23	3.974,48	4.173,20	4.381,86	4.600,96	4.831,01	5.072,55	5.326,18
III	3.456,66	3.629,50	3.810,97	4.001,52	4.201,59	4.411,67	4.632,26	4.863,88	5.107,06	5.362,42	5.630,54	5.912,07
IV	3.836,90	4.028,75	4.230,18	4.441,69	4.663,76	4.896,96	5.141,81	5.398,90	5.668,84	5.952,28	6.249,90	6.562,40
V	4.258,96	4.471,91	4.695,49	4.930,27	5.176,78	5.435,63	5.707,41	5.992,77	6.292,41	6.607,03	6.937,39	7.284,25
VI	4.727,44	4.963,81	5.212,00	5.472,60	5.746,24	6.033,55	6.335,22	6.651,99	6.984,58	7.333,80	7.700,50	8.085,52
VII	5.247,46	5.509,82	5.785,33	6.074,59	6.378,32	6.697,23	7.032,09	7.383,70	7.752,88	8.140,53	8.547,56	8.974,93
VIII	5.824,68	6.115,91	6.421,71	6.742,79	7.079,93	7.433,93	7.805,62	8.195,91	8.605,70	9.035,98	9.487,79	9.962,17
IX	6.465,39	6.788,67	7.128,09	7.484,50	7.858,73	8.251,66	8.664,24	9.097,45	9.552,33	10.029,95	10.531,44	11.058,02
X	7.176,59	7.535,41	7.912,18	8.307,79	8.723,18	9.159,35	9.617,31	10.098,17	10.603,09	11.133,25	11.689,90	12.274,39
XI	7.966,00	8.364,31	8.782,53	9.221,65	9.682,73	10.166,87	10.675,21	11.208,98	11.769,43	12.357,90	12.975,79	13.624,57
XII	8.842,27	9.284,38	9.748,61	10.236,03	10.747,84	11.285,22	11.849,49	12.441,96	13.064,06	13.717,26	14.403,13	15.123,29
XIII	9.814,93	10.305,66	10.820,95	11.362,00	11.930,10	12.526,61	13.152,93	13.810,58	14.501,11	15.226,16	15.987,48	16.786,85
XIV	10.894,56	11.439,29	12.011,25	12.611,81	13.242,41	13.904,52	14.599,75	15.329,75	16.096,22	16.901,04	17.746,09	18.633,40
XV	12.092,97	12.697,61	13.332,49	13.999,12	14.699,07	15.434,03	16.205,73	17.016,01	17.866,82	18.760,16	19.698,16	20.683,08
XVI	13.423,19	14.094,35	14.799,06	15.539,02	16.315,97	17.131,78	17.988,36	18.887,78	19.832,17	20.823,77	21.864,96	22.958,21
XVII	14.899,74	15.644,72	16.426,97	17.248,31	18.110,72	19.016,26	19.967,07	20.965,43	22.013,70	23.114,38	24.270,10	25.483,62

*~~*Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~*

***ANEXO III À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

***TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

*TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

*Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL–**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,04	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15
VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60
X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

*TABELA I -- CARGO DE NÍVEL SUPERIOR -- ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.600,80	4.830,84	5.072,39	5.326,00	5.592,31	5.871,92	6.165,52	6.473,79	6.797,48	7.137,35	7.494,22	7.868,94
II	5.106,89	5.362,24	5.630,35	5.911,87	6.207,46	6.517,83	6.843,72	7.185,91	7.545,21	7.922,47	8.318,59	8.734,51
III	5.668,65	5.952,09	6.249,69	6.562,17	6.890,28	7.234,79	7.596,54	7.976,36	8.375,18	8.793,94	9.233,63	9.695,32
IV	6.292,20	6.606,81	6.937,15	7.284,01	7.648,21	8.030,62	8.432,16	8.853,76	9.296,45	9.761,28	10.249,34	10.761,80
V	6.984,34	7.333,56	7.700,24	8.085,26	8.489,52	8.913,99	9.359,69	9.827,68	10.319,06	10.835,01	11.376,76	11.945,60
VI	7.752,62	8.140,26	8.547,26	8.974,64	9.423,37	9.894,53	10.389,26	10.908,72	11.454,15	12.026,86	12.628,20	13.259,61
VII	8.605,41	9.035,69	9.487,47	9.961,84	10.459,93	10.982,93	11.532,07	12.108,67	12.714,11	13.349,82	14.017,31	14.718,17
VIII	9.552,01	10.029,60	10.531,09	11.057,64	11.610,52	12.191,04	12.800,61	13.440,64	14.112,66	14.818,30	15.559,21	16.337,18
IX	10.602,72	11.132,86	11.689,50	12.273,98	12.887,67	13.532,07	14.208,66	14.919,10	15.665,05	16.448,31	17.270,72	18.134,26
X	11.769,02	12.357,48	12.975,35	13.624,12	14.305,32	15.020,59	15.771,63	16.560,20	17.388,21	18.257,62	19.170,50	20.129,03
XI	13.063,62	13.716,80	14.402,64	15.122,77	15.878,91	16.672,85	17.506,51	18.381,83	19.300,92	20.265,96	21.279,26	22.343,22
XII	14.500,62	15.225,65	15.986,93	16.786,28	17.625,60	18.506,87	19.432,22	20.403,83	21.424,02	22.495,21	23.619,98	24.800,98
XIII	16.095,69	16.900,47	17.745,50	18.632,77	19.564,40	20.542,63	21.569,75	22.648,25	23.780,66	24.969,69	26.218,17	27.529,08
XIV	17.866,20	18.759,53	19.697,49	20.682,37	21.716,49	22.802,31	23.942,43	25.139,56	26.396,53	27.716,36	29.102,18	30.557,29
XV	19.831,50	20.823,07	21.864,22	22.957,43	24.105,30	25.310,57	26.576,10	27.904,91	29.300,15	30.765,16	32.303,42	33.918,59
XVI	22.012,97	23.113,60	24.269,28	25.482,75	26.756,88	28.094,74	29.499,46	30.974,44	32.523,17	34.149,33	35.856,78	37.649,63
XVII	24.434,38	25.656,10	26.938,91	28.285,85	29.700,14	31.185,16	32.744,41	34.381,63	36.100,71	37.905,75	39.801,04	41.791,08

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.927,78	3.074,17	3.227,88	3.389,27	3.558,74	3.736,68	3.923,51	4.119,69	4.325,68	4.541,96	4.769,05	5.007,50
II	3.249,84	3.412,33	3.582,95	3.762,09	3.950,21	4.147,71	4.355,09	4.572,85	4.801,50	5.041,58	5.293,64	5.558,33
III	3.607,32	3.787,69	3.977,07	4.175,93	4.384,72	4.603,95	4.834,16	5.075,87	5.329,66	5.596,14	5.875,95	6.169,75
IV	4.004,14	4.204,34	4.414,56	4.635,28	4.867,04	5.110,39	5.365,92	5.634,21	5.915,92	6.211,71	6.522,31	6.848,42
V	4.444,59	4.666,82	4.900,15	5.145,16	5.402,42	5.672,54	5.956,17	6.253,97	6.566,67	6.895,00	7.239,76	7.601,74
VI	4.933,48	5.180,16	5.439,17	5.711,13	5.996,69	6.296,52	6.611,34	6.941,92	7.289,01	7.653,45	8.036,13	8.437,93
VII	5.476,17	5.749,97	6.037,48	6.339,35	6.656,32	6.989,14	7.338,59	7.705,52	8.090,79	8.495,34	8.920,11	9.366,11
VIII	6.078,55	6.382,47	6.701,60	7.036,68	7.388,51	7.757,95	8.145,84	8.553,13	8.980,78	9.429,82	9.901,32	10.396,38
IX	6.747,19	7.084,56	7.438,78	7.810,72	8.201,25	8.611,31	9.041,88	9.493,97	9.968,67	10.467,11	10.990,46	11.539,99
X	7.489,38	7.863,85	8.257,04	8.669,89	9.103,39	9.558,56	10.036,49	10.538,31	11.065,23	11.618,49	12.199,41	12.809,38
XI	8.313,21	8.728,87	9.165,32	9.623,59	10.104,76	10.610,00	11.140,50	11.697,53	12.282,40	12.896,53	13.541,35	14.218,41
XII	9.227,67	9.689,04	10.173,51	10.682,17	11.216,29	11.777,10	12.365,96	12.984,25	13.633,47	14.315,14	15.030,90	15.782,44
XIII	10.242,71	10.754,84	11.292,59	11.857,22	12.450,08	13.072,59	13.726,21	14.412,52	15.133,15	15.889,80	16.684,30	17.518,51
XIV	11.369,41	11.937,87	12.534,77	13.161,51	13.819,59	14.510,56	15.236,09	15.997,90	16.797,79	17.637,68	18.519,56	19.445,55
XV	12.620,05	13.251,04	13.913,60	14.609,28	15.339,74	16.106,73	16.912,07	17.757,67	18.645,55	19.577,83	20.556,71	21.584,56
XVI	14.008,25	14.708,66	15.444,09	16.216,30	17.027,12	17.878,47	18.772,40	19.711,02	20.696,56	21.731,38	22.817,95	23.958,85
XVII	15.549,16	16.326,61	17.142,94	18.000,09	18.900,09	19.845,09	20.837,35	21.879,22	22.973,18	24.121,83	25.327,93	26.594,33

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54
IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87
V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70
VI	5.716,15	6.001,96	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56
VII	6.344,93	6.662,17	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70
IX	7.817,58	8.208,47	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72
X	8.677,52	9.111,40	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51
XI	9.632,05	10.113,65	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21
XIII	11.867,64	12.461,03	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70
XIV	13.173,08	13.831,74	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45
XV	14.622,13	15.353,23	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79
XVI	16.230,56	17.042,09	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76
XVII	18.015,92	18.916,72	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.329,08	1.395,55	1.465,31	1.538,58	1.615,52	1.696,29	1.781,11	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18
III	1.475,28	1.549,05	1.626,50	1.707,82	1.793,22	1.882,88	1.977,03	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24
IV	1.637,57	1.719,44	1.805,41	1.895,69	1.990,47	2.089,99	2.194,50	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79
V	1.817,69	1.908,58	2.004,01	2.104,21	2.209,43	2.319,89	2.435,88	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88
VI	2.017,64	2.118,52	2.224,45	2.335,68	2.452,46	2.575,09	2.703,84	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86
VII	2.239,58	2.351,57	2.469,14	2.592,60	2.722,23	2.858,34	3.001,27	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45
VIII	2.485,94	2.610,24	2.740,76	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80
IX	2.759,39	2.897,36	3.042,23	3.194,35	3.354,06	3.521,76	3.697,86	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50
X	3.062,93	3.216,08	3.376,88	3.545,72	3.723,01	3.909,16	4.104,61	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64
XI	3.399,85	3.569,84	3.748,34	3.935,75	4.132,54	4.339,17	4.556,12	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90
XII	3.773,83	3.962,53	4.160,66	4.368,69	4.587,11	4.816,47	5.057,29	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54
XIII	4.188,95	4.398,40	4.618,32	4.849,24	5.091,70	5.346,28	5.613,60	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54
XIV	4.649,74	4.882,22	5.126,34	5.382,65	5.651,79	5.934,38	6.231,10	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63
XV	5.161,21	5.419,27	5.690,24	5.974,75	6.273,49	6.587,16	6.916,52	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43
XVI	5.728,94	6.015,39	6.316,16	6.631,97	6.963,57	7.311,74	7.677,33	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44
XVII	6.359,13	6.677,08	7.010,94	7.361,49	7.729,57	8.116,03	8.521,84	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	838,83	880,77	924,81	971,06	1.019,61	1.070,59	1.124,11	1.180,33	1.239,35	1.301,30	1.366,37	1.434,69
III	931,11	977,66	1.026,54	1.077,87	1.131,77	1.188,35	1.247,77	1.310,15	1.375,67	1.444,45	1.516,68	1.592,51
IV	1.033,53	1.085,20	1.139,47	1.196,44	1.256,25	1.319,07	1.385,03	1.454,28	1.526,99	1.603,34	1.683,51	1.767,69
V	1.147,22	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,18	1.537,38	1.614,24	1.694,96	1.779,71	1.868,69	1.962,13
VI	1.273,41	1.337,08	1.403,93	1.474,13	1.547,84	1.625,22	1.706,49	1.791,82	1.881,40	1.975,47	2.074,25	2.177,96
VII	1.413,48	1.484,16	1.558,37	1.636,28	1.718,10	1.804,00	1.894,21	1.988,92	2.088,37	2.192,77	2.302,42	2.417,54
VIII	1.568,96	1.647,41	1.729,79	1.816,27	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,70	2.318,08	2.433,99	2.555,68	2.683,46
IX	1.741,56	1.828,63	1.920,07	2.016,06	2.116,87	2.222,71	2.333,85	2.450,54	2.573,07	2.701,72	2.836,81	2.978,65
X	1.933,12	2.029,78	2.131,27	2.237,83	2.349,72	2.467,22	2.590,57	2.720,10	2.856,11	2.998,91	3.148,86	3.306,30
XI	2.145,77	2.253,05	2.365,71	2.483,99	2.608,20	2.738,60	2.875,54	3.019,31	3.170,27	3.328,79	3.495,23	3.669,99
XII	2.381,80	2.500,89	2.625,94	2.757,24	2.895,09	3.039,85	3.191,85	3.351,44	3.519,00	3.694,95	3.879,71	4.073,70
XIII	2.643,80	2.775,99	2.914,80	3.060,53	3.213,56	3.374,24	3.542,94	3.720,09	3.906,10	4.101,40	4.306,47	4.521,80
XIV	2.934,62	3.081,36	3.235,41	3.397,19	3.567,05	3.745,40	3.932,67	4.129,31	4.335,77	4.552,56	4.780,18	5.019,20
XV	3.257,43	3.420,30	3.591,32	3.770,88	3.959,42	4.157,40	4.365,27	4.583,52	4.812,70	5.053,34	5.306,01	5.571,31
XVI	3.615,75	3.796,53	3.986,36	4.185,68	4.394,96	4.614,71	4.845,44	5.087,72	5.342,10	5.609,21	5.889,66	6.184,15
XVII	4.013,48	4.214,15	4.424,86	4.646,11	4.878,40	5.122,32	5.378,44	5.647,36	5.929,74	6.226,22	6.537,53	6.864,41

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.040,62	4.242,66	4.454,79	4.677,52	4.911,40	5.156,98	5.414,83	5.685,56	5.969,84	6.268,33	6.581,75	6.910,84
II	4.485,09	4.709,35	4.944,82	5.192,06	5.451,66	5.724,24	6.010,45	6.310,98	6.626,53	6.957,86	7.305,74	7.671,03
III	4.978,45	5.227,38	5.488,75	5.763,18	6.051,34	6.353,91	6.671,61	7.005,18	7.355,44	7.723,21	8.109,37	8.514,84
IV	5.526,08	5.802,39	6.092,50	6.397,13	6.716,99	7.052,84	7.405,48	7.775,75	8.164,55	8.572,77	9.001,41	9.451,47
V	6.133,95	6.440,64	6.762,68	7.100,82	7.455,86	7.828,65	8.220,09	8.631,09	9.062,64	9.515,77	9.991,56	10.491,14
VI	6.808,68	7.149,13	7.506,57	7.881,91	8.276,01	8.689,80	9.124,29	9.580,50	10.059,53	10.562,51	11.090,63	11.645,16
VII	7.557,64	7.935,53	8.332,31	8.748,92	9.186,36	9.645,68	10.127,96	10.634,36	11.166,08	11.724,39	12.310,61	12.926,13
VIII	8.388,98	8.808,43	9.248,85	9.711,30	10.196,86	10.706,70	11.242,05	11.804,14	12.394,35	13.014,07	13.664,77	14.348,01
IX	9.311,77	9.777,36	10.266,22	10.779,54	11.318,51	11.884,44	12.478,66	13.102,59	13.757,73	14.445,61	15.167,89	15.926,29
X	10.336,06	10.852,87	11.395,52	11.965,29	12.563,55	13.191,73	13.851,32	14.543,88	15.271,07	16.034,63	16.836,36	17.678,18
XI	11.473,03	12.046,68	12.649,01	13.281,47	13.945,54	14.642,82	15.374,97	16.143,71	16.950,90	17.798,44	18.688,36	19.622,78
XII	12.735,07	13.371,82	14.040,41	14.742,44	15.479,56	16.253,53	17.066,21	17.919,52	18.815,50	19.756,26	20.744,09	21.781,29
XIII	14.135,93	14.842,72	15.584,86	16.364,10	17.182,30	18.041,42	18.943,49	19.890,67	20.885,20	21.929,46	23.025,93	24.177,22
XIV	15.690,87	16.475,42	17.299,19	18.164,15	19.072,36	20.025,97	21.027,27	22.078,64	23.182,57	24.341,70	25.558,78	26.836,72
XV	17.416,88	18.287,72	19.202,10	20.162,20	21.170,31	22.228,83	23.340,27	24.507,29	25.732,65	27.019,29	28.370,25	29.788,77
XVI	19.332,73	20.299,36	21.314,33	22.380,05	23.499,05	24.674,01	25.907,70	27.203,09	28.563,25	29.991,41	31.490,97	33.065,53
XVII	21.459,33	22.532,30	23.658,91	24.841,86	26.083,94	27.388,15	28.757,55	30.195,43	31.705,20	33.290,46	34.954,99	36.702,73

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.571,31	2.699,87	2.834,87	2.976,61	3.125,44	3.281,71	3.445,80	3.618,09	3.798,99	3.988,94	4.188,39	4.397,80
II	2.854,15	2.996,86	3.146,70	3.304,03	3.469,24	3.642,70	3.824,83	4.016,07	4.216,88	4.427,73	4.649,11	4.881,56
III	3.168,11	3.326,51	3.492,84	3.667,48	3.850,85	4.043,39	4.245,57	4.457,85	4.680,73	4.914,77	5.160,51	5.418,54
IV	3.516,60	3.692,43	3.877,05	4.070,90	4.274,44	4.488,17	4.712,58	4.948,21	5.195,62	5.455,39	5.728,17	6.014,58
V	3.903,43	4.098,60	4.303,52	4.518,70	4.744,64	4.981,87	5.230,97	5.492,51	5.767,13	6.055,49	6.358,26	6.676,18
VI	4.332,80	4.549,44	4.776,91	5.015,76	5.266,55	5.529,88	5.806,36	6.096,69	6.401,52	6.721,59	7.057,67	7.410,55
VII	4.809,41	5.049,87	5.302,38	5.567,49	5.845,86	6.138,16	6.445,06	6.767,32	7.105,68	7.460,98	7.834,02	8.225,72
VIII	5.338,45	5.605,36	5.885,63	6.179,91	6.488,91	6.813,36	7.154,02	7.511,73	7.887,31	8.281,68	8.695,77	9.130,55
IX	5.925,67	6.221,96	6.533,05	6.859,71	7.202,69	7.562,82	7.940,97	8.338,01	8.754,92	9.192,66	9.652,29	10.134,91
X	6.577,50	6.906,37	7.251,68	7.614,27	7.994,99	8.394,74	8.814,47	9.255,20	9.717,96	10.203,86	10.714,05	11.249,75
XI	7.301,02	7.666,07	8.049,38	8.451,85	8.874,44	9.318,16	9.784,07	10.273,27	10.786,94	11.326,29	11.892,60	12.487,22
XII	8.104,13	8.509,33	8.934,81	9.381,55	9.850,63	10.343,15	10.860,32	11.403,33	11.973,50	12.572,17	13.200,78	13.860,82
XIII	8.995,59	9.445,36	9.917,64	10.413,52	10.934,20	11.480,91	12.054,95	12.657,70	13.290,58	13.955,10	14.652,87	15.385,51
XIV	9.985,10	10.484,35	11.008,57	11.559,00	12.136,96	12.743,80	13.380,99	14.050,05	14.752,54	15.490,17	16.264,68	17.077,92
XV	11.083,47	11.637,63	12.219,52	12.830,50	13.472,02	14.145,63	14.852,91	15.595,55	16.375,33	17.194,09	18.053,79	18.956,49
XVI	12.302,65	12.917,78	13.563,67	14.241,85	14.953,95	15.701,65	16.486,73	17.311,06	18.176,61	19.085,44	20.039,71	21.041,70
XVII	13.655,94	14.338,73	15.055,67	15.808,45	16.598,87	17.428,82	18.300,26	19.215,27	20.176,04	21.184,83	22.244,08	23.356,29

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017**

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86
VI	5.830,47	6.121,99	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09
VII	6.471,83	6.795,41	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61
IX	7.973,93	8.372,64	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13
X	8.851,07	9.293,63	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34
XI	9.824,69	10.315,92	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94
XIII	12.105,00	12.710,25	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65
XIV	13.436,55	14.108,38	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06
XV	14.914,57	15.660,30	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97
XVI	16.555,17	17.382,93	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96
XVII	18.376,24	19.295,06	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.355,67	1.423,46	1.494,62	1.569,36	1.647,83	1.730,22	1.816,73	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65
III	1.504,79	1.580,03	1.659,03	1.741,98	1.829,08	1.920,54	2.016,57	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70
IV	1.670,32	1.753,83	1.841,52	1.933,60	2.030,28	2.131,79	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81
V	1.854,05	1.946,75	2.044,10	2.146,29	2.253,61	2.366,29	2.484,60	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06
VI	2.058,00	2.160,89	2.268,94	2.382,39	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88
VII	2.284,37	2.398,60	2.518,52	2.644,45	2.776,67	2.915,50	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06
VIII	2.535,66	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,11	3.236,21	3.398,02	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84
IX	2.814,58	2.955,31	3.103,08	3.258,23	3.421,14	3.592,19	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89
X	3.124,19	3.280,40	3.444,42	3.616,64	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42
XI	3.467,85	3.641,24	3.823,31	4.014,47	4.215,19	4.425,95	4.647,24	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20
XII	3.849,31	4.041,78	4.243,87	4.456,06	4.678,85	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63
XIII	4.272,73	4.486,37	4.710,69	4.946,22	5.193,53	5.453,21	5.725,87	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83
XIV	4.742,74	4.979,87	5.228,87	5.490,30	5.764,83	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69
XV	5.264,44	5.527,66	5.804,04	6.094,24	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98
XVI	5.843,52	6.135,70	6.442,48	6.764,61	7.102,85	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41
XVII	6.486,32	6.810,62	7.151,15	7.508,72	7.884,16	8.278,36	8.692,27	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	855,61	898,39	943,31	990,48	1.040,00	1.092,01	1.146,60	1.203,93	1.264,13	1.327,33	1.393,70	1.463,38
III	949,73	997,21	1.047,07	1.099,42	1.154,40	1.212,11	1.272,72	1.336,36	1.403,19	1.473,34	1.547,01	1.624,36
IV	1.054,20	1.106,91	1.162,26	1.220,37	1.281,38	1.345,45	1.412,73	1.483,37	1.557,53	1.635,41	1.717,18	1.803,04
V	1.170,16	1.228,66	1.290,10	1.354,60	1.422,33	1.493,46	1.568,13	1.646,53	1.728,86	1.815,31	1.906,06	2.001,37
VI	1.298,88	1.363,82	1.432,01	1.503,61	1.578,80	1.657,73	1.740,62	1.827,66	1.919,03	2.014,98	2.115,73	2.221,52
VII	1.441,75	1.513,84	1.589,54	1.669,01	1.752,46	1.840,08	1.932,09	2.028,70	2.130,13	2.236,63	2.348,47	2.465,89
VIII	1.600,34	1.680,36	1.764,39	1.852,60	1.945,23	2.042,50	2.144,62	2.251,85	2.364,44	2.482,67	2.606,80	2.737,13
IX	1.776,39	1.865,20	1.958,47	2.056,38	2.159,21	2.267,16	2.380,53	2.499,55	2.624,53	2.755,75	2.893,55	3.038,22
X	1.971,78	2.070,37	2.173,90	2.282,59	2.396,72	2.516,56	2.642,38	2.774,50	2.913,23	3.058,89	3.211,84	3.372,42
XI	2.188,68	2.298,11	2.413,03	2.533,67	2.660,36	2.793,37	2.933,05	3.079,70	3.233,68	3.395,36	3.565,13	3.743,39
XII	2.429,44	2.550,91	2.678,46	2.812,38	2.953,00	3.100,64	3.255,69	3.418,47	3.589,38	3.768,85	3.957,30	4.155,17
XIII	2.696,68	2.831,51	2.973,09	3.121,74	3.277,83	3.441,72	3.613,80	3.794,49	3.984,22	4.183,43	4.392,60	4.612,24
XIV	2.993,31	3.142,98	3.300,12	3.465,13	3.638,39	3.820,31	4.011,32	4.211,90	4.422,49	4.643,61	4.875,78	5.119,59
XV	3.322,58	3.488,71	3.663,15	3.846,30	4.038,61	4.240,55	4.452,58	4.675,20	4.908,96	5.154,41	5.412,13	5.682,74
XVI	3.688,06	3.872,46	4.066,08	4.269,40	4.482,86	4.707,01	4.942,35	5.189,48	5.448,94	5.721,39	6.007,46	6.307,83
XVII	4.093,75	4.298,43	4.513,36	4.739,03	4.975,97	5.224,77	5.486,01	5.760,31	6.048,33	6.350,75	6.668,28	7.001,70

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.121,44	4.327,51	4.543,88	4.771,08	5.009,63	5.260,11	5.523,12	5.799,27	6.089,24	6.393,70	6.713,38	7.049,06
II	4.574,79	4.803,53	5.043,71	5.295,90	5.560,69	5.838,73	6.130,66	6.437,20	6.759,06	7.097,01	7.451,86	7.824,45
III	5.078,02	5.331,93	5.598,52	5.878,44	6.172,36	6.480,98	6.805,04	7.145,28	7.502,55	7.877,68	8.271,56	8.685,14
IV	5.636,60	5.918,43	6.214,35	6.525,07	6.851,33	7.193,89	7.553,59	7.931,27	8.327,84	8.744,23	9.181,44	9.640,50
V	6.256,63	6.569,46	6.897,94	7.242,84	7.604,97	7.985,22	8.384,49	8.803,71	9.243,90	9.706,08	10.191,39	10.700,96
VI	6.944,86	7.292,11	7.656,71	8.039,55	8.441,53	8.863,60	9.306,78	9.772,11	10.260,72	10.773,76	11.312,44	11.878,07
VII	7.708,80	8.094,24	8.498,95	8.923,90	9.370,09	9.838,59	10.330,52	10.847,05	11.389,40	11.958,87	12.556,82	13.184,65
VIII	8.556,76	8.984,59	9.433,83	9.905,52	10.400,80	10.920,83	11.466,89	12.040,23	12.642,23	13.274,35	13.938,06	14.634,97
IX	9.498,00	9.972,90	10.471,55	10.995,13	11.544,88	12.122,13	12.728,23	13.364,65	14.032,88	14.734,52	15.471,25	16.244,82
X	10.542,78	11.069,93	11.623,43	12.204,60	12.814,82	13.455,57	14.128,35	14.834,76	15.576,50	16.355,32	17.173,09	18.031,75
XI	11.702,49	12.287,61	12.902,00	13.547,10	14.224,45	14.935,67	15.682,47	16.466,59	17.289,91	18.154,40	19.062,13	20.015,23
XII	12.989,77	13.639,26	14.321,22	15.037,29	15.789,15	16.578,60	17.407,54	18.277,91	19.191,81	20.151,39	21.158,97	22.216,92
XIII	14.418,65	15.139,57	15.896,56	16.691,38	17.525,95	18.402,25	19.322,36	20.288,48	21.302,91	22.368,05	23.486,44	24.660,77
XIV	16.004,69	16.804,93	17.645,17	18.527,43	19.453,81	20.426,49	21.447,82	22.520,22	23.646,22	24.828,53	26.069,96	27.373,46
XV	17.765,22	18.653,47	19.586,14	20.565,44	21.593,72	22.673,41	23.807,08	24.997,44	26.247,31	27.559,67	28.937,66	30.384,54
XVI	19.719,39	20.705,35	21.740,62	22.827,65	23.969,03	25.167,49	26.425,85	27.747,15	29.134,51	30.591,24	32.120,79	33.726,84
XVII	21.888,51	22.982,94	24.132,09	25.338,69	26.605,62	27.935,91	29.332,70	30.799,33	32.339,30	33.956,27	35.654,09	37.436,78

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.622,73	2.753,87	2.891,56	3.036,14	3.187,94	3.347,34	3.514,71	3.690,45	3.874,97	4.068,72	4.272,16	4.485,76
II	2.911,23	3.056,79	3.209,64	3.370,11	3.538,63	3.715,55	3.901,33	4.096,40	4.301,22	4.516,28	4.742,09	4.979,20
III	3.231,47	3.393,04	3.562,69	3.740,83	3.927,87	4.124,26	4.330,48	4.547,01	4.774,35	5.013,07	5.263,72	5.526,91
IV	3.586,94	3.766,28	3.954,59	4.152,32	4.359,93	4.577,93	4.806,83	5.047,17	5.299,53	5.564,50	5.842,74	6.134,87
V	3.981,50	4.180,57	4.389,59	4.609,08	4.839,53	5.081,51	5.335,59	5.602,36	5.882,48	6.176,60	6.485,43	6.809,70
VI	4.419,45	4.640,43	4.872,45	5.116,08	5.371,88	5.640,47	5.922,49	6.218,62	6.529,55	6.856,02	7.198,83	7.558,76
VII	4.905,60	5.150,87	5.408,42	5.678,84	5.962,78	6.260,92	6.573,97	6.902,67	7.247,80	7.610,20	7.990,70	8.390,23
VIII	5.445,22	5.717,47	6.003,35	6.303,51	6.618,69	6.949,63	7.297,10	7.661,96	8.045,06	8.447,31	8.869,68	9.313,16
IX	6.044,19	6.346,40	6.663,71	6.996,90	7.346,75	7.714,08	8.099,78	8.504,77	8.930,02	9.376,52	9.845,34	10.337,61
X	6.709,05	7.044,50	7.396,72	7.766,56	8.154,89	8.562,63	8.990,76	9.440,30	9.912,32	10.407,94	10.928,33	11.474,74
XI	7.447,04	7.819,39	8.210,36	8.620,88	9.051,92	9.504,52	9.979,75	10.478,74	11.002,67	11.552,81	12.130,45	12.736,96
XII	8.266,22	8.679,52	9.113,51	9.569,18	10.047,64	10.550,02	11.077,52	11.631,39	12.212,97	12.823,61	13.464,80	14.138,04
XIII	9.175,50	9.634,27	10.115,99	10.621,79	11.152,88	11.710,53	12.296,04	12.910,85	13.556,39	14.234,21	14.945,93	15.693,22
XIV	10.184,81	10.694,04	11.228,74	11.790,18	12.379,70	12.998,67	13.648,61	14.331,05	15.047,59	15.799,98	16.589,97	17.419,48
XV	11.305,14	11.870,39	12.463,91	13.087,11	13.741,46	14.428,54	15.149,96	15.907,46	16.702,83	17.537,97	18.414,87	19.335,62
XVI	12.548,70	13.176,13	13.834,94	14.526,69	15.253,02	16.015,68	16.816,46	17.657,28	18.540,15	19.467,14	20.440,50	21.462,53
XVII	13.929,06	14.625,51	15.356,79	16.124,62	16.930,85	17.777,39	18.666,26	19.599,58	20.579,56	21.608,53	22.688,96	23.823,42

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

ANEXO III À LEI Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34
IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88
VI	6.154,98	6.462,73	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,63	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46
IX	8.417,74	8.838,64	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20
X	9.343,71	9.810,89	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91
XI	10.371,52	10.890,08	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07
XIII	12.778,74	13.417,68	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97
XIV	14.184,40	14.893,62	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14
XV	15.744,68	16.531,92	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75
XVI	17.476,60	18.350,43	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91
XVII	19.399,02	20.368,98	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.431,12	1.502,68	1.577,81	1.656,70	1.739,54	1.826,52	1.917,84	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70
III	1.588,54	1.667,98	1.751,37	1.838,94	1.930,88	2.027,43	2.128,81	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95
IV	1.763,28	1.851,45	1.944,02	2.041,22	2.143,28	2.250,45	2.362,97	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81
V	1.957,24	2.055,11	2.157,87	2.265,75	2.379,05	2.497,99	2.622,89	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55
VI	2.172,54	2.281,17	2.395,22	2.514,99	2.640,74	2.772,78	2.911,42	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79
VII	2.411,52	2.532,10	2.658,70	2.791,64	2.931,22	3.077,78	3.231,68	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52
VIII	2.676,79	2.810,63	2.951,17	3.098,73	3.253,65	3.416,34	3.587,15	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22
IX	2.971,23	3.119,79	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,13	3.981,75	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82
X	3.298,07	3.462,98	3.636,13	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82
XI	3.660,87	3.843,90	4.036,10	4.237,90	4.449,80	4.672,29	4.905,90	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32
XII	4.063,55	4.266,74	4.480,07	4.704,08	4.939,27	5.186,24	5.445,55	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06
XIII	4.510,54	4.736,07	4.972,88	5.221,52	5.482,60	5.756,73	6.044,57	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57
XIV	5.006,71	5.257,04	5.519,89	5.795,88	6.085,69	6.389,97	6.709,46	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17
XV	5.557,44	5.835,32	6.127,09	6.433,44	6.755,11	7.092,86	7.447,51	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12
XVI	6.168,76	6.477,20	6.801,06	7.141,12	7.498,18	7.873,07	8.266,73	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68
XVII	6.847,33	7.189,69	7.549,17	7.926,64	8.322,97	8.739,11	9.176,07	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25

*Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	903,23	948,39	995,81	1.045,61	1.097,89	1.152,78	1.210,41	1.270,94	1.334,49	1.401,20	1.471,27	1.544,83
III	1.002,59	1.052,72	1.105,35	1.160,62	1.218,65	1.279,58	1.343,56	1.410,74	1.481,29	1.555,34	1.633,12	1.714,77
IV	1.112,88	1.168,51	1.226,95	1.288,29	1.352,70	1.420,33	1.491,36	1.565,93	1.644,22	1.726,43	1.812,75	1.903,39
V	1.235,29	1.297,05	1.361,90	1.430,00	1.501,50	1.576,58	1.655,41	1.738,17	1.825,08	1.916,34	2.012,15	2.112,76
VI	1.371,17	1.439,73	1.511,71	1.587,30	1.666,67	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,84	2.127,13	2.233,49	2.345,16
VII	1.522,00	1.598,10	1.678,01	1.761,90	1.850,00	1.942,50	2.039,63	2.141,61	2.248,69	2.361,12	2.479,18	2.603,14
VIII	1.689,41	1.773,89	1.862,59	1.955,71	2.053,50	2.156,18	2.263,99	2.377,19	2.496,04	2.620,85	2.751,89	2.889,48
IX	1.875,26	1.969,01	2.067,47	2.170,84	2.279,39	2.393,35	2.513,02	2.638,67	2.770,61	2.909,13	3.054,60	3.207,32
X	2.081,53	2.185,61	2.294,89	2.409,63	2.530,11	2.656,63	2.789,45	2.928,92	3.075,38	3.229,14	3.390,60	3.560,12
XI	2.310,50	2.426,02	2.547,33	2.674,69	2.808,43	2.948,85	3.096,30	3.251,11	3.413,66	3.584,34	3.763,56	3.951,74
XII	2.564,65	2.692,89	2.827,54	2.968,91	3.117,35	3.273,22	3.436,89	3.608,73	3.789,16	3.978,62	4.177,56	4.386,44
XIII	2.846,77	2.989,11	3.138,57	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,94	4.005,69	4.205,97	4.416,27	4.637,09	4.868,95
XIV	3.159,91	3.317,91	3.483,80	3.657,99	3.840,90	4.032,94	4.234,58	4.446,32	4.668,64	4.902,06	5.147,16	5.404,53
XV	3.507,51	3.682,88	3.867,03	4.060,38	4.263,39	4.476,57	4.700,40	4.935,41	5.182,18	5.441,29	5.713,36	5.999,03
XVI	3.893,33	4.088,00	4.292,39	4.507,02	4.732,37	4.968,99	5.217,43	5.478,31	5.752,22	6.039,83	6.341,82	6.658,92
XVII	4.321,60	4.537,68	4.764,56	5.002,79	5.252,93	5.515,57	5.791,35	6.080,91	6.384,97	6.704,22	7.039,43	7.391,40

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.350,83	4.568,37	4.796,79	5.036,62	5.288,46	5.552,88	5.830,53	6.122,05	6.428,15	6.749,56	7.087,04	7.441,39
II	4.829,42	5.070,89	5.324,44	5.590,66	5.870,19	6.163,70	6.471,88	6.795,48	7.135,25	7.492,02	7.866,61	8.259,94
III	5.360,65	5.628,69	5.910,12	6.205,62	6.515,90	6.841,70	7.183,80	7.542,98	7.920,13	8.316,13	8.731,94	9.168,54
IV	5.950,32	6.247,84	6.560,23	6.888,24	7.232,66	7.594,29	7.974,01	8.372,71	8.791,35	9.230,91	9.692,46	10.177,07
V	6.604,86	6.935,10	7.281,86	7.645,96	8.028,25	8.429,66	8.851,15	9.293,71	9.758,39	10.246,30	10.758,62	11.296,55
VI	7.331,39	7.697,97	8.082,86	8.487,01	8.911,37	9.356,93	9.824,78	10.316,01	10.831,81	11.373,41	11.942,07	12.539,18
VII	8.137,85	8.544,75	8.971,99	9.420,58	9.891,61	10.386,19	10.905,49	11.450,77	12.023,31	12.624,48	13.255,71	13.918,48
VIII	9.033,02	9.484,66	9.958,90	10.456,84	10.979,68	11.528,66	12.105,11	12.710,36	13.345,87	14.013,17	14.713,83	15.449,53
IX	10.026,64	10.527,97	11.054,37	11.607,10	12.187,45	12.796,83	13.436,66	14.108,49	14.813,92	15.554,62	16.332,35	17.148,97
X	11.129,58	11.686,06	12.270,36	12.883,88	13.528,07	14.204,48	14.914,70	15.660,43	16.443,45	17.265,63	18.128,91	19.035,36
XI	12.353,83	12.971,52	13.620,09	14.301,10	15.016,16	15.766,96	16.555,32	17.383,09	18.252,24	19.164,84	20.123,09	21.129,24
XII	13.712,75	14.398,39	15.118,31	15.874,23	16.667,94	17.501,34	18.376,41	19.295,22	20.259,98	21.272,98	22.336,63	23.453,47
XIII	15.221,16	15.982,21	16.781,33	17.620,39	18.501,41	19.426,48	20.397,80	21.417,70	22.488,58	23.613,01	24.793,65	26.033,34
XIV	16.895,48	17.740,26	18.627,26	19.558,63	20.536,57	21.563,39	22.641,56	23.773,65	24.962,32	26.210,44	27.520,96	28.897,01
XV	18.753,99	19.691,69	20.676,27	21.710,08	22.795,58	23.935,37	25.132,13	26.388,74	27.708,18	29.093,59	30.548,27	32.075,69
XVI	20.816,93	21.857,77	22.950,66	24.098,19	25.303,09	26.568,26	27.896,66	29.291,50	30.756,08	32.293,89	33.908,57	35.604,01
XVII	23.106,78	24.262,13	25.475,23	26.748,99	28.086,44	29.490,77	30.965,30	32.513,56	34.139,24	35.846,20	37.638,52	39.520,44

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.768,71	2.907,14	3.052,50	3.205,12	3.365,38	3.533,65	3.710,33	3.895,85	4.090,65	4.295,18	4.509,94	4.735,43
II	3.073,27	3.226,93	3.388,28	3.557,68	3.735,58	3.922,35	4.118,47	4.324,39	4.540,62	4.767,65	5.006,02	5.256,33
III	3.411,33	3.581,89	3.760,99	3.949,04	4.146,48	4.353,81	4.571,51	4.800,08	5.040,08	5.292,08	5.556,69	5.834,53
IV	3.786,58	3.975,90	4.174,70	4.383,43	4.602,60	4.832,73	5.074,37	5.328,09	5.594,49	5.874,21	6.167,93	6.476,33
V	4.203,10	4.413,26	4.633,91	4.865,61	5.108,89	5.364,33	5.632,56	5.914,17	6.209,88	6.520,37	6.846,40	7.188,71
VI	4.665,43	4.898,70	5.143,64	5.400,83	5.670,87	5.954,41	6.252,13	6.564,74	6.892,98	7.237,61	7.599,50	7.979,47
VII	5.178,63	5.437,56	5.709,45	5.994,91	6.294,66	6.609,39	6.939,86	7.286,86	7.651,19	8.033,76	8.435,45	8.857,22
VIII	5.748,29	6.035,69	6.337,48	6.654,35	6.987,07	7.336,43	7.703,25	8.088,41	8.492,83	8.917,47	9.363,35	9.831,51
IX	6.380,59	6.699,63	7.034,60	7.386,33	7.755,65	8.143,43	8.550,60	8.978,13	9.427,04	9.898,40	10.393,31	10.912,98
X	7.082,46	7.436,58	7.808,40	8.198,83	8.608,77	9.039,21	9.491,17	9.965,73	10.464,02	10.987,22	11.536,58	12.113,40
XI	7.861,52	8.254,60	8.667,34	9.100,71	9.555,74	10.033,52	10.535,20	11.061,97	11.615,06	12.195,82	12.805,61	13.445,88
XII	8.726,30	9.162,61	9.620,75	10.101,78	10.606,87	11.137,21	11.694,08	12.278,77	12.892,72	13.537,35	14.214,22	14.924,93
XIII	9.686,19	10.170,49	10.679,03	11.212,98	11.773,63	12.362,31	12.980,42	13.629,44	14.310,91	15.026,45	15.777,79	16.566,67
XIV	10.751,67	11.289,25	11.853,71	12.446,40	13.068,73	13.722,15	14.408,27	15.128,68	15.885,11	16.679,37	17.513,33	18.389,01
XV	11.934,36	12.531,07	13.157,63	13.815,51	14.506,28	15.231,60	15.993,18	16.792,84	17.632,48	18.514,10	19.439,80	20.411,80
XVI	13.247,14	13.909,49	14.604,96	15.335,22	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,05	19.572,05	20.550,65	21.578,18	22.657,09
XVII	14.704,32	15.439,53	16.211,51	17.022,09	17.873,19	18.766,85	19.705,19	20.690,45	21.724,97	22.811,22	23.951,78	25.149,38

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I — CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
III	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
IV	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18
V	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
VI	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
VII	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
VIII	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
IX	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
X	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
XI	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
XII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
XIII	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
XIV	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XV	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XVI	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XVII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,37	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,20	1.218,21
II	790,73	830,26	871,78	915,37	961,14	1.009,20	1.059,65	1.112,64	1.168,27	1.226,68	1.288,01	1.352,42
III	877,71	921,60	967,67	1.016,06	1.066,87	1.120,20	1.176,22	1.235,02	1.296,79	1.361,62	1.429,70	1.501,19
IV	974,26	1.022,97	1.074,13	1.127,83	1.184,21	1.243,43	1.305,60	1.370,89	1.439,42	1.511,40	1.586,97	1.666,32
V	1.081,43	1.135,49	1.192,27	1.251,89	1.314,48	1.380,21	1.449,22	1.521,67	1.597,76	1.677,65	1.761,53	1.849,61
VI	1.200,39	1.260,40	1.323,42	1.389,60	1.459,08	1.532,03	1.608,63	1.689,07	1.773,51	1.862,19	1.955,30	2.053,06
VII	1.332,43	1.399,05	1.469,01	1.542,45	1.619,57	1.700,55	1.785,58	1.874,86	1.968,61	2.067,03	2.170,39	2.278,91
VIII	1.478,99	1.552,94	1.630,60	1.712,12	1.797,73	1.887,62	1.982,00	2.081,10	2.185,15	2.294,41	2.409,13	2.529,58
IX	1.641,69	1.723,76	1.809,96	1.900,45	1.995,48	2.095,25	2.200,02	2.310,01	2.425,52	2.546,79	2.674,13	2.807,84
X	1.822,27	1.913,38	2.009,05	2.109,50	2.214,98	2.325,73	2.442,01	2.564,11	2.692,33	2.826,94	2.968,29	3.116,70
XI	2.022,72	2.123,85	2.230,05	2.341,55	2.458,63	2.581,55	2.710,64	2.846,17	2.988,47	3.137,90	3.294,79	3.459,53
XII	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53	3.008,81	3.159,25	3.317,21	3.483,07	3.657,23	3.840,09
XIII	2.492,20	2.616,80	2.747,65	2.885,02	3.029,28	3.180,74	3.339,77	3.506,76	3.682,10	3.866,21	4.059,52	4.262,50
XIV	2.766,33	2.904,65	3.049,88	3.202,37	3.362,50	3.530,62	3.707,15	3.892,51	4.087,14	4.291,49	4.506,06	4.731,38
XV	3.070,63	3.224,16	3.385,37	3.554,64	3.732,37	3.918,99	4.114,94	4.320,68	4.536,72	4.763,55	5.001,74	5.251,82
XVI	3.408,40	3.578,82	3.757,76	3.945,65	4.142,93	4.350,08	4.567,58	4.795,97	5.035,75	5.287,55	5.551,92	5.829,52
XVII	3.783,33	3.972,49	4.171,12	4.379,67	4.598,65	4.828,58	5.070,01	5.323,51	5.589,70	5.869,18	6.162,64	6.470,77

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.808,91	3.999,36	4.199,33	4.409,29	4.629,76	4.861,25	5.104,31	5.359,52	5.627,50	5.908,87	6.204,32	6.514,54
II	4.227,89	4.439,29	4.661,26	4.894,32	5.139,03	5.395,98	5.665,78	5.949,07	6.246,53	6.558,86	6.886,79	7.231,13
III	4.692,96	4.927,62	5.173,99	5.432,69	5.704,32	5.989,54	6.289,02	6.603,47	6.933,64	7.280,32	7.644,34	8.026,56
IV	5.209,19	5.469,65	5.743,13	6.030,28	6.331,80	6.648,39	6.980,82	7.329,85	7.696,35	8.081,17	8.485,22	8.909,48
V	5.782,20	6.071,31	6.374,88	6.693,62	7.028,30	7.379,71	7.748,70	8.136,14	8.542,94	8.970,08	9.418,59	9.889,52
VI	6.418,24	6.739,16	7.076,11	7.429,92	7.801,42	8.191,49	8.601,06	9.031,11	9.482,66	9.956,80	10.454,64	10.977,37
VII	7.124,25	7.480,46	7.854,49	8.247,21	8.659,57	9.092,55	9.547,17	10.024,53	10.525,76	11.052,05	11.604,65	12.184,88
VIII	7.907,92	8.303,31	8.718,48	9.154,40	9.612,12	10.092,72	10.597,37	11.127,23	11.683,59	12.267,77	12.881,16	13.525,22
IX	8.777,78	9.216,67	9.677,50	10.161,39	10.669,45	11.202,93	11.763,07	12.351,22	12.968,79	13.617,23	14.298,09	15.013,00
X	9.743,34	10.230,51	10.742,04	11.279,14	11.843,09	12.435,25	13.057,01	13.709,86	14.395,35	15.115,12	15.870,88	16.664,43
XI	10.815,11	11.355,86	11.923,66	12.519,84	13.145,83	13.803,12	14.493,29	15.217,95	15.978,84	16.777,78	17.616,68	18.497,51
XII	12.004,77	12.605,01	13.235,26	13.897,03	14.591,88	15.321,47	16.087,55	16.891,92	17.736,52	18.623,34	19.554,51	20.532,24
XIII	13.325,30	13.991,56	14.691,14	15.425,70	16.196,98	17.006,84	17.857,17	18.750,04	19.687,54	20.671,91	21.705,50	22.790,78
XIV	14.791,07	15.530,64	16.307,16	17.122,52	17.978,65	18.877,58	19.821,46	20.812,54	21.853,16	22.945,82	24.093,11	25.297,77
XV	16.418,10	17.239,01	18.100,95	19.006,00	19.956,30	20.954,12	22.001,82	23.101,92	24.257,01	25.469,86	26.743,35	28.080,53
XVI	18.224,10	19.135,29	20.092,06	21.096,66	22.151,49	23.259,08	24.422,02	25.643,12	26.925,28	28.271,55	29.685,12	31.169,38
XVII	20.228,74	21.240,18	22.302,18	23.417,30	24.588,16	25.817,57	27.108,44	28.463,86	29.887,06	31.381,41	32.950,49	34.598,00

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.423,85	2.545,05	2.672,30	2.805,91	2.946,21	3.093,52	3.248,20	3.410,61	3.581,14	3.760,19	3.948,20	4.145,61
II	2.690,48	2.825,00	2.966,26	3.114,56	3.270,30	3.433,81	3.605,49	3.785,77	3.975,06	4.173,82	4.382,50	4.601,63
III	2.986,43	3.135,75	3.292,54	3.457,17	3.630,02	3.811,52	4.002,11	4.202,21	4.412,32	4.632,93	4.864,58	5.107,81
IV	3.314,94	3.480,69	3.654,72	3.837,46	4.029,32	4.230,79	4.442,34	4.664,45	4.897,67	5.142,55	5.399,69	5.669,67
V	3.679,58	3.863,57	4.056,74	4.259,58	4.472,55	4.696,18	4.931,00	5.177,54	5.436,42	5.708,23	5.993,65	6.293,33
VI	4.084,33	4.288,55	4.502,98	4.728,13	4.964,54	5.212,76	5.473,40	5.747,07	6.034,43	6.336,14	6.652,95	6.985,59
VII	4.533,61	4.760,29	4.998,31	5.248,22	5.510,63	5.786,17	6.075,47	6.379,25	6.698,21	7.033,13	7.384,78	7.754,01
VIII	5.032,31	5.283,92	5.548,12	5.825,53	6.116,80	6.422,65	6.743,77	7.080,97	7.435,01	7.806,76	8.197,11	8.606,96
IX	5.585,86	5.865,16	6.158,41	6.466,34	6.789,65	7.129,13	7.485,59	7.859,87	8.252,87	8.665,51	9.098,78	9.553,73
X	6.200,31	6.510,32	6.835,83	7.177,63	7.536,51	7.913,34	8.309,01	8.724,46	9.160,68	9.618,72	10.099,65	10.604,63
XI	6.882,34	7.226,46	7.587,78	7.967,17	8.365,53	8.783,81	9.223,00	9.684,15	10.168,36	10.676,78	11.210,62	11.771,14
XII	7.639,40	8.021,37	8.422,44	8.843,56	9.285,74	9.750,02	10.237,53	10.749,40	11.286,87	11.851,22	12.443,78	13.065,97
XIII	8.479,74	8.903,72	9.348,91	9.816,36	10.307,18	10.822,53	11.363,65	11.931,84	12.528,43	13.154,85	13.812,60	14.503,22
XIV	9.412,51	9.883,13	10.377,28	10.896,15	11.440,96	12.013,00	12.613,66	13.244,34	13.906,55	14.601,89	15.331,98	16.098,58
XV	10.447,89	10.970,27	11.518,79	12.094,73	12.699,46	13.334,44	14.001,16	14.701,22	15.436,28	16.208,09	17.018,49	17.869,43
XVI	11.597,15	12.177,01	12.785,85	13.425,15	14.096,41	14.801,23	15.541,29	16.318,36	17.134,27	17.990,98	18.890,53	19.835,06
XVII	12.872,84	13.516,47	14.192,30	14.901,91	15.647,01	16.429,36	17.250,83	18.113,37	19.019,04	19.969,99	20.968,49	22.016,92

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)*****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01
VI	5.604,07	5.884,27	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,54	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52
IX	7.664,30	8.047,52	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56
X	8.507,38	8.932,75	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51
XI	9.443,20	9.915,35	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67
XIII	11.634,95	12.216,70	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72
XIV	12.914,80	13.560,54	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69
XV	14.335,43	15.052,20	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45
XVI	15.912,33	16.707,95	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47
XVII	17.662,68	18.545,82	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,18	1.436,58	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,18	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61
III	1.446,35	1.518,68	1.594,61	1.674,34	1.758,06	1.845,96	1.938,26	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76
IV	1.605,46	1.685,73	1.770,01	1.858,52	1.951,45	2.049,02	2.151,47	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87
V	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
VI	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
VII	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
VIII	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
IX	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
X	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
XI	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
XII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
XIII	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
XIV	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XV	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XVI	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XVII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	822,39	863,50	906,68	952,02	999,62	1.049,60	1.102,07	1.157,18	1.215,05	1.275,79	1.339,58	1.406,56
III	912,85	958,49	1.006,41	1.056,73	1.109,58	1.165,05	1.223,30	1.284,47	1.348,70	1.416,13	1.486,94	1.561,28
IV	1.013,27	1.063,92	1.117,13	1.172,98	1.231,62	1.293,20	1.357,87	1.425,77	1.497,05	1.571,91	1.650,50	1.733,03
V	1.124,73	1.180,95	1.240,00	1.302,00	1.367,10	1.435,47	1.507,24	1.582,59	1.661,72	1.744,82	1.832,05	1.923,66
VI	1.248,44	1.310,86	1.376,41	1.445,23	1.517,49	1.593,36	1.673,03	1.756,69	1.844,51	1.936,74	2.033,58	2.135,25
VII	1.385,77	1.455,06	1.527,82	1.604,20	1.684,41	1.768,63	1.857,07	1.949,92	2.047,42	2.149,78	2.257,28	2.370,14
VIII	1.538,20	1.615,11	1.695,88	1.780,66	1.869,70	1.963,19	2.061,34	2.164,41	2.272,63	2.386,26	2.505,57	2.630,85
IX	1.707,41	1.792,77	1.882,42	1.976,53	2.075,37	2.179,13	2.288,09	2.402,49	2.522,62	2.648,75	2.781,19	2.920,25
X	1.895,22	1.989,98	2.089,48	2.193,96	2.303,65	2.418,84	2.539,77	2.666,77	2.800,11	2.940,11	3.087,12	3.241,47
XI	2.103,70	2.208,88	2.319,33	2.435,29	2.557,06	2.684,90	2.819,16	2.960,11	3.108,11	3.263,52	3.426,69	3.598,03
XII	2.335,10	2.451,85	2.574,45	2.703,17	2.838,33	2.980,24	3.129,27	3.285,73	3.450,01	3.622,51	3.803,64	3.993,82
XIII	2.591,97	2.721,57	2.857,65	3.000,52	3.150,55	3.308,08	3.473,48	3.647,15	3.829,51	4.020,99	4.222,04	4.433,14
XIV	2.877,08	3.020,94	3.171,98	3.330,58	3.497,11	3.671,97	3.855,56	4.048,35	4.250,76	4.463,30	4.686,46	4.920,79
XV	3.193,56	3.353,24	3.520,90	3.696,95	3.881,79	4.075,88	4.279,68	4.493,66	4.718,34	4.954,26	5.201,98	5.462,07
XVI	3.544,85	3.722,09	3.908,20	4.103,61	4.308,79	4.524,23	4.750,44	4.987,97	5.237,35	5.499,23	5.774,18	6.062,90
XVII	3.934,79	4.131,52	4.338,10	4.555,01	4.782,75	5.021,89	5.272,98	5.536,63	5.813,47	6.104,14	6.409,35	6.729,82

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.961,40	4.159,47	4.367,44	4.585,81	4.815,10	5.055,86	5.308,66	5.574,08	5.852,79	6.145,42	6.452,70	6.775,33
II	4.397,15	4.617,01	4.847,86	5.090,25	5.344,77	5.612,00	5.892,60	6.187,24	6.496,60	6.821,43	7.162,50	7.520,62
III	4.880,84	5.124,88	5.381,13	5.650,18	5.932,69	6.229,32	6.540,80	6.867,83	7.211,22	7.571,78	7.950,37	8.347,89
IV	5.417,73	5.688,62	5.973,04	6.271,70	6.585,28	6.914,55	7.260,28	7.623,29	8.004,46	8.404,68	8.824,91	9.266,15
V	6.013,68	6.314,36	6.630,08	6.961,59	7.309,67	7.675,15	8.058,91	8.461,86	8.884,95	9.329,19	9.795,65	10.285,43
VI	6.675,18	7.008,95	7.359,39	7.727,37	8.113,74	8.519,42	8.945,39	9.392,65	9.862,28	10.355,41	10.873,17	11.416,83
VII	7.409,46	7.779,93	8.168,93	8.577,37	9.006,24	9.456,55	9.929,38	10.425,85	10.947,14	11.494,50	12.069,23	12.672,68
VIII	8.224,50	8.635,72	9.067,51	9.520,88	9.996,92	10.496,77	11.021,62	11.572,70	12.151,32	12.758,89	13.396,84	14.066,68
IX	9.129,19	9.585,65	10.064,93	10.568,18	11.096,58	11.651,42	12.233,99	12.845,69	13.487,97	14.162,37	14.870,49	15.614,02
X	10.133,40	10.640,07	11.172,08	11.730,68	12.317,21	12.933,08	13.579,73	14.258,72	14.971,65	15.720,23	16.506,24	17.331,56
XI	11.248,08	11.810,48	12.401,00	13.021,06	13.672,10	14.355,71	15.073,50	15.827,18	16.618,53	17.449,45	18.321,93	19.238,02
XII	12.485,37	13.109,63	13.765,11	14.453,38	15.176,04	15.934,84	16.731,59	17.568,16	18.446,57	19.368,90	20.337,35	21.354,22
XIII	13.858,76	14.551,69	15.279,28	16.043,24	16.845,40	17.687,68	18.572,05	19.500,67	20.475,70	21.499,48	22.574,45	23.703,17
XIV	15.383,21	16.152,38	16.959,99	17.808,00	18.698,40	19.633,31	20.614,98	21.645,74	22.728,02	23.864,42	25.057,64	26.310,52
XV	17.075,38	17.929,14	18.825,60	19.766,87	20.755,22	21.792,98	22.882,63	24.026,77	25.228,10	26.489,51	27.813,98	29.204,69
XVI	18.953,67	19.901,34	20.896,41	21.941,23	23.038,29	24.190,22	25.399,72	26.669,70	28.003,19	29.403,36	30.873,52	32.417,20
XVII	21.038,56	22.090,50	23.195,02	24.354,77	25.572,50	26.851,14	28.193,69	29.603,37	31.083,54	32.637,72	34.269,61	35.983,08

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.520,89	2.646,93	2.779,28	2.918,24	3.064,15	3.217,36	3.378,23	3.547,14	3.724,51	3.910,73	4.106,27	4.311,57
II	2.798,19	2.938,10	3.085,00	3.239,25	3.401,22	3.571,27	3.749,84	3.937,33	4.134,20	4.340,91	4.557,95	4.785,85
III	3.105,99	3.261,29	3.424,35	3.595,57	3.775,34	3.964,11	4.162,32	4.370,44	4.588,96	4.818,40	5.059,33	5.312,29
IV	3.447,65	3.620,03	3.801,03	3.991,08	4.190,63	4.400,16	4.620,18	4.851,19	5.093,75	5.348,43	5.615,86	5.896,65
V	3.826,89	4.018,24	4.219,14	4.430,10	4.651,61	4.884,19	5.128,40	5.384,81	5.654,06	5.936,76	6.233,60	6.545,27
VI	4.247,84	4.460,23	4.683,25	4.917,42	5.163,29	5.421,45	5.692,52	5.977,15	6.276,01	6.589,80	6.919,29	7.265,25
VII	4.715,11	4.950,86	5.198,41	5.458,33	5.731,24	6.017,81	6.318,69	6.634,63	6.966,36	7.314,69	7.680,42	8.064,43
VIII	5.233,77	5.495,46	5.770,23	6.058,74	6.361,68	6.679,77	7.013,75	7.364,44	7.732,66	8.119,29	8.525,26	8.951,52
IX	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,26	8.174,52	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19
X	6.448,53	6.770,95	7.109,50	7.464,98	7.838,23	8.230,14	8.641,65	9.073,73	9.527,41	10.003,79	10.503,97	11.029,17
XI	7.157,86	7.515,76	7.891,55	8.286,13	8.700,43	9.135,45	9.592,23	10.071,84	10.575,43	11.104,21	11.659,41	12.242,38
XII	7.945,23	8.342,49	8.759,62	9.197,60	9.657,48	10.140,35	10.647,37	11.179,74	11.738,73	12.325,66	12.941,95	13.589,05
XIII	8.819,21	9.260,16	9.723,18	10.209,34	10.719,81	11.255,80	11.818,58	12.409,51	13.029,99	13.681,48	14.365,57	15.083,84
XIV	9.789,32	10.278,78	10.792,72	11.332,36	11.898,98	12.493,93	13.118,63	13.774,56	14.463,28	15.186,45	15.945,77	16.743,06
XV	10.866,15	11.409,45	11.979,93	12.578,93	13.207,86	13.868,27	14.561,68	15.289,76	16.054,25	16.856,96	17.699,80	18.584,80
XVI	12.061,42	12.664,49	13.297,72	13.962,61	14.660,74	15.393,78	16.163,46	16.971,64	17.820,22	18.711,22	19.646,78	20.629,12
XVII	13.388,18	14.057,58	14.760,47	15.498,49	16.273,41	17.087,08	17.941,44	18.838,51	19.780,44	20.769,45	21.807,93	22.898,33

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL ANEXO III DA LEI Nº 2.881, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

PADRÃO	*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/4/2014											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.301,10	1.338,57	1.375,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,74	1.262,05	1.329,59	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,83	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
VI	1.644,36	1.727,41	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VII	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,53	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
VIII	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
IX	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,26	4.597,27	4.827,14	5.068,40	5.321,93	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
X	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,59	2.586,36	2.714,99	2.849,08	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,82
XI	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,18	5.626,03	5.907,32	6.202,79	6.513,83	6.838,47	7.180,39
XII	2.249,57	2.362,05	2.480,13	2.604,16	2.734,38	2.871,08	3.014,93	3.165,37	3.323,69	3.489,82	3.664,32	3.847,52
XIII	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,32	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,09	7.229,24	7.590,71	7.970,23
XIV	2.497,02	2.621,67	2.752,37	2.890,62	3.036,14	3.189,90	3.348,25	3.513,56	3.685,23	3.863,79	4.048,33	4.239,73
XV	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,71	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
XVI	2.771,63	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,83	3.900,66	4.095,03	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XVII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,80	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
XVIII	3.076,56	3.250,71	3.391,93	3.561,93	3.739,60	3.926,38	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XIX	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
XX	3.413,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,90	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XXI	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
XXII	3.750,65	3.980,19	4.179,20	4.388,13	4.607,35	4.837,94	5.079,04	5.331,83	5.600,55	5.886,03	6.177,57	6.485,31
XXIII	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XXIV	4.207,63	4.418,00	4.639,31	4.870,83	5.114,70	5.371,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XXV	8.716,20	9.153,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,33	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XXVI	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,63	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,88
XXVII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XXVIII	5.104,21	5.413,72	5.749,99	6.091,98	6.399,45	6.716,91	7.054,91	7.425,71	7.829,45	8.267,42	8.741,54	9.246,77
XXIX	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XXX	6.754,48	6.972,50	7.214,31	7.466,13	7.734,91	8.021,93	8.327,93	8.654,13	9.001,99	9.372,00	9.773,46	10.202,11
XXXI	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XXXII	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XXXIII	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XXXIV	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/4/2014.

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	683,85	718,80	753,74	791,74	831,25	872,28	916,36	961,95	1.010,57	1.060,71	1.113,75	1.169,44
II	759,07	797,02	836,88	878,73	922,66	968,80	1.017,23	1.068,10	1.121,50	1.177,57	1.236,45	1.298,28
III	842,57	884,70	928,93	975,38	1.024,15	1.075,36	1.129,13	1.185,58	1.244,87	1.307,11	1.372,47	1.441,09
IV	935,26	982,02	1.031,12	1.082,68	1.136,81	1.193,65	1.253,33	1.316,00	1.381,80	1.450,89	1.523,43	1.599,61
V	1.038,14	1.090,04	1.144,54	1.201,77	1.261,85	1.324,96	1.391,20	1.460,75	1.533,79	1.610,49	1.691,01	1.775,56
VI	1.152,33	1.209,94	1.270,44	1.333,96	1.400,67	1.470,69	1.544,23	1.621,45	1.702,51	1.787,64	1.877,02	1.970,87
VII	1.279,08	1.343,04	1.410,20	1.480,70	1.554,73	1.632,47	1.714,10	1.799,80	1.889,80	1.984,28	2.083,50	2.187,67
VIII	1.419,78	1.490,77	1.565,32	1.643,57	1.725,76	1.812,05	1.902,65	1.997,78	2.097,67	2.202,55	2.312,68	2.428,31
IX	1.575,96	1.654,75	1.737,50	1.824,37	1.915,59	2.011,37	2.111,94	2.217,53	2.328,41	2.444,83	2.567,08	2.695,43
X	1.749,31	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,63	2.344,25	2.461,46	2.584,54	2.713,77	2.849,45	2.991,92
XI	1.941,74	2.038,82	2.140,77	2.247,80	2.360,20	2.478,20	2.602,12	2.732,23	2.868,83	3.012,27	3.162,89	3.321,03
XII	2.155,33	2.263,10	2.376,26	2.495,07	2.619,82	2.750,81	2.888,36	3.032,77	3.184,40	3.343,62	3.510,81	3.686,35
XIII	2.392,42	2.512,04	2.637,65	2.769,52	2.908,00	3.053,40	3.206,07	3.366,37	3.534,69	3.711,43	3.897,00	4.091,85
XIV	2.655,58	2.788,37	2.927,78	3.074,17	3.227,88	3.389,27	3.558,73	3.736,68	3.923,51	4.119,68	4.325,66	4.541,96
XV	2.947,70	3.095,09	3.249,84	3.412,33	3.582,94	3.762,10	3.950,20	4.147,71	4.355,09	4.572,85	4.801,50	5.041,57
XVI	3.271,95	3.435,55	3.607,32	3.787,69	3.977,07	4.175,93	4.384,72	4.603,96	4.834,15	5.075,86	5.329,65	5.596,14
XVII	3.631,86	3.813,45	4.004,13	4.204,34	4.414,55	4.635,27	4.867,04	5.110,39	5.365,92	5.634,21	5.915,92	6.211,71

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/4/2014.*

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.656,43	3.839,25	4.031,21	4.232,77	4.444,41	4.666,63	4.899,97	5.144,96	5.402,20	5.672,31	5.955,93	6.253,73
II	4.058,63	4.261,56	4.474,65	4.698,37	4.933,29	5.179,96	5.438,96	5.710,91	5.996,45	6.296,28	6.611,08	6.941,64
III	4.505,08	4.730,34	4.966,86	5.215,19	5.475,95	5.749,75	6.037,25	6.339,10	6.656,06	6.988,86	7.338,30	7.705,22
IV	5.000,64	5.250,67	5.513,20	5.788,87	6.078,31	6.382,23	6.701,34	7.036,40	7.388,23	7.757,64	8.145,52	8.552,79
V	5.550,71	5.828,24	6.119,66	6.425,65	6.746,93	7.084,27	7.438,49	7.810,41	8.200,93	8.610,97	9.041,52	9.493,60
VI	6.161,29	6.469,36	6.792,82	7.132,47	7.489,09	7.863,54	8.256,72	8.669,55	9.103,03	9.558,19	10.036,09	10.537,90
VII	6.839,04	7.180,99	7.540,04	7.917,04	8.312,89	8.728,53	9.164,95	9.623,20	10.104,37	10.609,59	11.140,07	11.697,06
VIII	7.591,33	7.970,89	8.369,44	8.787,91	9.227,30	9.688,67	10.173,11	10.681,76	11.215,84	11.776,64	12.365,47	12.983,75
IX	8.426,37	8.847,69	9.290,07	9.754,58	10.242,30	10.754,43	11.292,14	11.856,75	12.449,59	13.072,07	13.725,67	14.411,96
X	9.353,27	9.820,94	10.311,99	10.827,59	11.368,96	11.937,41	12.534,29	13.161,00	13.819,04	14.510,00	15.235,50	15.997,28
XI	10.382,13	10.901,24	11.446,30	12.018,62	12.619,55	13.250,52	13.913,06	14.608,71	15.339,14	16.106,09	16.911,40	17.756,97
XII	11.524,17	12.100,38	12.705,39	13.340,67	14.007,70	14.708,09	15.443,49	16.215,66	17.026,45	17.877,76	18.771,66	19.710,24
XIII	12.791,83	13.431,42	14.102,99	14.808,14	15.548,54	16.325,98	17.142,27	17.999,39	18.899,36	19.844,32	20.836,53	21.878,36
XIV	14.198,92	14.908,88	15.654,31	16.437,03	17.258,89	18.121,83	19.027,92	19.979,32	20.978,28	22.027,20	23.128,56	24.284,99
XV	15.760,82	16.548,85	17.376,29	18.245,10	19.157,36	20.115,23	21.120,99	22.177,05	23.285,90	24.450,19	25.672,70	26.956,34
XVI	17.494,50	18.369,22	19.287,68	20.252,07	21.264,67	22.327,91	23.444,30	24.616,51	25.847,34	27.139,71	28.496,69	29.921,53
XVII	19.418,89	20.389,84	21.409,33	22.479,80	23.603,78	24.783,98	26.023,17	27.324,33	28.690,55	30.125,08	31.631,33	33.212,89

*Tabela I com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/4/2014.

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.326,82	2.443,16	2.565,32	2.693,58	2.828,26	2.969,67	3.118,16	3.274,06	3.437,77	3.609,66	3.790,14	3.979,64
II	2.582,77	2.711,90	2.847,50	2.989,87	3.139,37	3.296,33	3.461,15	3.634,21	3.815,92	4.006,72	4.207,05	4.417,41
III	2.866,87	3.010,21	3.160,73	3.318,76	3.484,70	3.658,93	3.841,88	4.033,98	4.235,67	4.447,46	4.669,83	4.903,32
IV	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,01	4.061,41	4.264,49	4.477,72	4.701,60	4.936,67	5.183,52	5.442,69
V	3.532,27	3.708,89	3.894,33	4.089,05	4.293,50	4.508,17	4.733,59	4.970,26	5.218,77	5.479,71	5.753,70	6.041,38
VI	3.920,82	4.116,86	4.322,70	4.538,84	4.765,79	5.004,07	5.254,27	5.516,99	5.792,84	6.082,48	6.386,60	6.705,93
VII	4.352,11	4.569,71	4.798,21	5.038,11	5.290,02	5.554,52	5.832,24	6.123,86	6.430,05	6.751,56	7.089,13	7.443,59
VIII	4.830,85	5.072,38	5.326,01	5.592,30	5.871,92	6.165,52	6.473,79	6.797,49	7.137,36	7.494,22	7.868,94	8.262,38
IX	5.362,24	5.630,35	5.911,87	6.207,46	6.517,83	6.843,72	7.185,91	7.545,20	7.922,47	8.318,59	8.734,52	9.171,25
X	5.952,09	6.249,69	6.562,17	6.890,28	7.234,79	7.596,54	7.976,36	8.375,18	8.793,94	9.233,64	9.695,31	10.180,08
XI	6.606,81	6.937,15	7.284,01	7.648,21	8.030,62	8.432,15	8.853,76	9.296,45	9.761,27	10.249,34	10.761,80	11.299,89
XII	7.333,56	7.700,23	8.085,26	8.489,51	8.913,99	9.359,69	9.827,68	10.319,06	10.835,01	11.376,76	11.945,60	12.542,88
XIII	8.140,26	8.547,26	8.974,63	9.423,36	9.894,53	10.389,26	10.908,72	11.454,15	12.026,86	12.628,20	13.259,62	13.922,60
XIV	9.035,68	9.487,46	9.961,83	10.459,93	10.982,93	11.532,07	12.108,68	12.714,11	13.349,81	14.017,31	14.718,17	15.454,09
XV	10.029,61	10.531,08	11.057,64	11.610,53	12.191,05	12.800,61	13.440,64	14.112,66	14.818,30	15.559,21	16.337,17	17.154,04
XVI	11.132,87	11.689,51	12.273,98	12.887,68	13.532,07	14.208,67	14.919,11	15.665,06	16.448,31	17.270,72	18.134,26	19.040,97
XVII	12.357,48	12.975,35	13.624,12	14.305,33	15.020,59	15.771,62	16.560,20	17.388,21	18.257,62	19.170,50	20.129,03	21.135,49

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/4/2014.*

ANEXO III À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)**

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,35	4.494,36
II	2.912,80	3.058,44	3.211,36	3.371,92	3.540,52	3.717,55	3.903,42	4.098,60	4.303,53	4.518,70	4.744,64	4.981,87
III	3.233,20	3.394,86	3.564,61	3.742,84	3.929,98	4.126,48	4.332,80	4.549,44	4.776,91	5.015,76	5.266,55	5.529,87
IV	3.588,86	3.768,30	3.956,71	4.154,55	4.362,28	4.580,39	4.809,41	5.049,88	5.302,37	5.567,49	5.845,87	6.138,16
V	3.983,63	4.182,81	4.391,95	4.611,55	4.842,13	5.084,23	5.338,44	5.605,37	5.885,63	6.179,92	6.488,91	6.813,36
VI	4.421,83	4.642,92	4.875,07	5.118,82	5.374,76	5.643,50	5.925,67	6.221,96	6.533,05	6.859,71	7.202,69	7.562,83
VII	4.908,23	5.153,64	5.411,32	5.681,89	5.965,98	6.264,28	6.577,50	6.906,37	7.251,69	7.614,28	7.994,99	8.394,74
VIII	5.448,13	5.720,54	6.006,57	6.306,90	6.622,24	6.953,35	7.301,02	7.666,07	8.049,38	8.451,85	8.874,44	9.318,16
IX	6.047,43	6.349,80	6.667,29	7.000,66	7.350,69	7.718,22	8.104,13	8.509,34	8.934,81	9.381,55	9.850,63	10.343,16
X	6.712,65	7.048,28	7.400,69	7.770,73	8.159,26	8.567,23	8.995,59	9.445,37	9.917,64	10.413,52	10.934,19	11.480,90
XI	7.451,04	7.823,59	8.214,77	8.625,51	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,36	11.008,58	11.559,01	12.136,96	12.743,80
XII	8.270,65	8.684,19	9.118,39	9.574,31	10.053,03	10.555,68	11.083,47	11.637,64	12.219,52	12.830,50	13.472,02	14.145,62
XIII	9.180,42	9.639,45	10.121,42	10.627,49	11.158,86	11.716,81	12.302,65	12.917,78	13.563,67	14.241,85	14.953,94	15.701,64
XIV	10.190,27	10.699,78	11.234,77	11.796,51	12.386,34	13.005,65	13.655,94	14.338,73	15.055,67	15.808,45	16.598,88	17.428,82
XV	11.311,20	11.876,76	12.470,60	13.094,13	13.748,84	14.436,28	15.158,09	15.916,00	16.711,79	17.547,38	18.424,75	19.345,99
XVI	12.555,43	13.183,20	13.842,36	14.534,48	15.261,21	16.024,27	16.825,48	17.666,75	18.550,09	19.477,60	20.451,48	21.474,05
XVII	13.936,53	14.633,36	15.365,02	16.133,28	16.939,94	17.786,94	18.676,28	19.610,10	20.590,60	21.620,13	22.701,14	23.836,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,22
II	1.028,14	1.079,54	1.133,52	1.190,20	1.249,71	1.312,19	1.377,80	1.446,69	1.519,03	1.594,98	1.674,73	1.758,46
III	1.141,23	1.198,29	1.258,21	1.321,12	1.387,18	1.456,53	1.529,36	1.605,83	1.686,12	1.770,43	1.858,95	1.951,90
IV	1.266,77	1.330,11	1.396,61	1.466,44	1.539,76	1.616,75	1.697,59	1.782,47	1.871,59	1.965,17	2.063,43	2.166,60
V	1.406,11	1.476,42	1.550,24	1.627,75	1.709,14	1.794,60	1.884,33	1.978,54	2.077,47	2.181,34	2.290,41	2.404,93
VI	1.560,79	1.638,82	1.720,77	1.806,80	1.897,14	1.992,00	2.091,60	2.196,18	2.305,99	2.421,29	2.542,35	2.669,47
VII	1.732,47	1.819,10	1.910,05	2.005,55	2.105,83	2.211,12	2.321,68	2.437,76	2.559,65	2.687,63	2.822,01	2.963,11
VIII	1.923,04	2.019,20	2.120,16	2.226,16	2.337,47	2.454,34	2.577,06	2.705,92	2.841,21	2.983,27	3.132,43	3.289,06
IX	2.134,58	2.241,31	2.353,37	2.471,04	2.594,59	2.724,32	2.860,54	3.003,57	3.153,74	3.311,43	3.477,00	3.650,85
X	2.369,38	2.487,85	2.612,24	2.742,86	2.880,00	3.024,00	3.175,20	3.333,96	3.500,66	3.675,69	3.859,47	4.052,45
XI	2.630,01	2.761,51	2.899,59	3.044,57	3.196,80	3.356,64	3.524,47	3.700,69	3.885,73	4.080,01	4.284,02	4.498,22
XII	2.919,32	3.065,28	3.218,55	3.379,47	3.548,45	3.725,87	3.912,16	4.107,77	4.313,16	4.528,82	4.755,26	4.993,02
XIII	3.240,44	3.402,46	3.572,58	3.751,21	3.938,77	4.135,71	4.342,50	4.559,62	4.787,61	5.026,99	5.278,34	5.542,25
XIV	3.596,89	3.776,73	3.965,57	4.163,85	4.372,04	4.590,64	4.820,17	5.061,18	5.314,24	5.579,95	5.858,95	6.151,90
XV	3.992,55	4.192,17	4.401,78	4.621,87	4.852,96	5.095,61	5.350,39	5.617,91	5.898,81	6.193,75	6.503,44	6.828,61
XVI	4.431,73	4.653,31	4.885,98	5.130,28	5.386,79	5.656,13	5.938,94	6.235,88	6.547,68	6.875,06	7.218,81	7.579,76
XVII	4.919,22	5.165,18	5.423,44	5.694,61	5.979,34	6.278,30	6.592,22	6.921,83	7.267,92	7.631,32	8.012,88	8.413,53

TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO Θ	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,09	999,69
II	648,89	681,34	715,41	751,18	788,74	828,17	869,58	913,06	958,71	1.006,65	1.056,98	1.109,83
III	720,27	756,29	794,10	833,81	875,50	919,27	965,24	1.013,50	1.064,17	1.117,38	1.173,25	1.231,91
IV	799,50	839,48	881,45	925,53	971,80	1.020,39	1.071,41	1.124,98	1.181,23	1.240,29	1.302,31	1.367,42
V	887,45	931,82	978,41	1.027,33	1.078,70	1.132,63	1.189,27	1.248,73	1.311,17	1.376,72	1.445,56	1.517,84
VI	985,07	1.034,32	1.086,04	1.140,34	1.197,36	1.257,22	1.320,09	1.386,09	1.455,39	1.528,16	1.604,57	1.684,80
VII	1.093,43	1.148,10	1.205,50	1.265,78	1.329,07	1.395,52	1.465,29	1.538,56	1.615,49	1.696,26	1.781,08	1.870,13
VIII	1.213,70	1.274,39	1.338,11	1.405,01	1.475,26	1.549,03	1.626,48	1.707,80	1.793,19	1.882,85	1.976,99	2.075,84
IX	1.347,21	1.414,57	1.485,30	1.559,56	1.637,54	1.719,42	1.805,39	1.895,66	1.990,44	2.089,96	2.194,46	2.304,19
X	1.495,40	1.570,17	1.648,68	1.731,12	1.817,67	1.908,56	2.003,98	2.104,18	2.209,39	2.319,86	2.435,85	2.557,65
XI	1.659,90	1.742,89	1.830,04	1.921,54	2.017,62	2.118,50	2.224,42	2.335,64	2.452,42	2.575,05	2.703,80	2.838,99
XII	1.842,49	1.934,61	2.031,34	2.132,91	2.239,55	2.351,53	2.469,11	2.592,56	2.722,19	2.858,30	3.001,22	3.151,28
XIII	2.045,16	2.147,42	2.254,79	2.367,53	2.485,90	2.610,20	2.740,71	2.877,74	3.021,63	3.172,71	3.331,35	3.497,92
XIV	2.270,13	2.383,63	2.502,81	2.627,96	2.759,35	2.897,32	3.042,19	3.194,30	3.354,01	3.521,71	3.697,80	3.882,69
XV	2.519,84	2.645,83	2.778,12	2.917,03	3.062,88	3.216,03	3.376,83	3.545,67	3.722,95	3.909,10	4.104,55	4.309,78
XVI	2.797,02	2.936,87	3.083,72	3.237,90	3.399,80	3.569,79	3.748,28	3.935,69	4.132,48	4.339,10	4.556,06	4.783,86
XVII	3.104,70	3.259,93	3.422,93	3.594,07	3.773,78	3.962,47	4.160,59	4.368,62	4.587,05	4.816,40	5.057,22	5.310,08

ANEXO IV À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Quadro Demonstrativo de Correlação dos Grupos com Cargos por Nível de Escolaridade e Respectivos Vencimentos

CARGO	NOMENCLATURA DOS GRUPOS	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
NÍVEL SUPERIOR	Grupo 1: Cargos de Nível Superior – CNS	Tabela I do Anexo VI
	Grupo 2: Cargos de Nível Superior de Inspeção – CNSI	
	Grupo 3: Cargos de Nível Superior de Extensão Rural – CNSER	
	Grupo 5: Cargos de Nível Superior de Informática – CNSIN	
	Grupo 6: Cargos de Nível Superior de Controle Interno – CNSCI	
	Grupo 4: Cargos de Nível Superior de Inspeção Agropecuária – CNSI A	Tabela II do Anexo VI
	Grupo 7: Cargos de Nível Superior Estratégico – CNSE	Tabela III do Anexo VI
NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO	Grupo 8: Cargos de Nível Médio Especial – CNME	Tabela IV do Anexo VI
	Grupo 12: Cargos de Nível Médio de Informática – CNMIN	
	Grupo 13: Cargos de Nível Médio de Controle Interno – CNMCI	
	Grupo 9: Cargos de Nível Médio Especial de Extensão Rural – CNMER	Tabela V do Anexo VI
	Grupo 10: Cargos de Nível Médio de Fiscalização – CNMF	
	Grupo 11: Cargos de Nível Médio de Fiscalização Agropecuária – CNMFA	Tabela VI do Anexo VI
	Grupo 14: Cargos de Nível Médio – CNM	Tabela VII do Anexo V I
NÍVEL FUNDAMENTAL	Grupo 15: Cargos de Nível Fundamental Especial – CNFE	Tabela VIII do Anexo VI
	Grupo 16: Cargos de Nível Fundamental I – CNF I	Tabela IX do Anexo VI
	Grupo 17: Cargos de Nível Fundamental II – CNF II	Tabela X do Anexo VI

ANEXO V À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quadro-Geral Provisório

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	CORRESPONDÊNCIA COM AS TABELAS DE VENCIMENTOS
Analista de Recursos Humanos	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas para a gestão de recursos humanos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA I, ANEXO VI
Artífice	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Consultor Técnico	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA I, ANEXO VI
Contínuo	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Cozinheiro	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Garçom	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Instrutor de Serviços	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Instrutor de Serviços I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Mecânico	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Operador de Microcomputador	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas as atividades de digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Piloto Prático de Navegação	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI

ANEXO VI À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012*(Anexo VI com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)***TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31
II	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.750,61	10.238,16
III	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,11	12.446,80
IV	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,10	12.446,80	13.069,13	13.722,59	14.408,71	15.129,15
V	10.081,35	10.586,37	11.116,41	11.674,15	12.256,88	12.870,16	13.513,67	14.189,35	14.898,80	15.643,72	16.425,93	17.247,21

*(Tabela I com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)***TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.287,74	5.552,13	5.832,18	6.125,40	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,02	9.056,27
II	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.485,80	11.010,10
III	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,29
IV	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,28	14.054,56	14.757,25	15.495,12	16.269,89
V	10.841,47	11.384,58	11.954,58	12.554,40	13.181,08	13.840,57	14.532,60	15.259,22	16.022,17	16.823,28	17.664,43	18.547,66

*(Tabela II com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)***TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.400,26	8.821,38	9.264,39	9.729,33	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.696,89	14.381,73
II	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,04	17.486,73
III	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23
IV	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23	22.320,10	23.436,13	24.607,95	25.838,32
V	17.218,47	18.081,51	18.986,12	19.937,91	20.934,14	21.980,27	23.079,28	24.233,23	25.444,90	26.717,19	28.053,04	29.455,68

(Tabela III com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.008,18	2.110,42	2.217,53	2.329,47	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.286,83	3.451,17
II	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	3.999,91	4.199,90
III	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,36	5.109,68
IV	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,37	5.109,67	5.365,16	5.633,43	5.915,08	6.210,84
V	4.134,66	4.342,76	4.561,96	4.792,35	5.030,95	5.283,49	5.547,66	5.825,04	6.116,27	6.422,09	6.743,19	7.080,37

(Tabela IV com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.434,15	2.555,87	2.684,88	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.976,93	4.175,77
II	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.838,25	5.080,18
III	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,60	6.177,78
IV	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,58	6.177,79	6.486,66	6.810,99	7.151,56	7.509,11
V	5.000,44	5.252,97	5.516,58	5.794,07	6.082,64	6.387,90	6.707,30	7.042,65	7.394,80	7.764,52	8.152,75	8.560,39

(Tabela V com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.617,66	2.748,55	2.887,32	3.033,91	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.276,78	4.490,63
II	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,05	5.463,21
III	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,22	6.643,59
IV	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,23	6.643,55	6.975,78	7.324,58	7.690,81	8.075,34
V	5.377,45	5.649,03	5.932,52	6.230,95	6.541,32	6.869,55	7.213,03	7.573,63	7.952,38	8.350,01	8.767,50	9.205,89

((Tabela VI com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,09	3.630,97
III	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,97	4.417,30
IV	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,95	4.417,29	4.638,19	4.870,06	5.113,57	5.369,25
V	3.574,11	3.754,48	3.943,17	4.142,96	4.351,09	4.567,57	4.795,92	5.035,71	5.287,52	5.551,85	5.829,47	6.120,95

(Tabela VII com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.428,84	1.499,43	1.577,34	1.655,22	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.320,73	2.436,77
II	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,65	2.962,74
III	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,49
IV	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,45	3.781,57	3.970,61	4.169,14	4.377,61
V	2.916,45	3.063,53	3.216,12	3.377,08	3.546,39	3.723,96	3.910,18	4.105,67	4.311,00	4.526,50	4.752,83	4.990,47

(Tabela VIII com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.873,46	1.967,12
II	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.277,28	2.391,12
III	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,52	2.909,06
IV	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,56	2.909,06	3.054,54	3.207,26	3.367,63	3.536,01
V	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.008,03	3.158,46	3.316,33	3.482,16	3.656,29	3.839,09	4.031,05

(Tabela IX com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17
II	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.169,94	2.278,42
III	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,62	2.769,51
IV	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,66	2.769,51	2.908,01	3.053,38	3.206,05	3.366,36
V	2.244,90	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.006,93	3.157,24	3.315,14	3.480,86	3.654,91	3.837,66

(Tabela X com redação dada pela Lei nº 5.032, de 2026)

ANEXO VI À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO (40 HORAS SEMANAIS)

***TABELA I – CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.089,26	5.343,72	5.613,26	5.895,48	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,27	8.716,33
II	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,20	10.596,82
III	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,86
IV	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,85	13.527,01	14.203,32	14.913,49	15.659,18
V	10.434,52	10.957,25	11.505,85	12.083,16	12.686,31	13.321,05	13.987,10	14.686,45	15.420,76	16.191,80	17.001,38	17.851,45

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,26	8.916,64	9.364,13	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,35
III	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32	21.482,29	22.556,43	23.684,26	24.868,45
V	16.572,16	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.148,35	21.155,22	22.212,97	23.323,61	24.489,80	25.714,33	27.000,04	28.350,03

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,77	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,70	4.917,88
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,71	4.917,87	5.163,77	5.421,97	5.693,05	5.977,71
V	3.979,46	4.179,75	4.390,72	4.612,46	4.842,11	5.085,17	5.339,42	5.606,39	5.886,69	6.181,03	6.490,08	6.814,60

**Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07

**Tabela V com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.519,40	2.645,38	2.778,94	2.920,03	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,25	4.322,07
II	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.007,75	5.258,14
III	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,72	6.394,22
IV	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,73	6.394,18	6.713,94	7.049,64	7.402,13	7.772,22
V	5.175,60	5.436,99	5.709,84	5.997,06	6.295,78	6.611,69	6.942,28	7.289,35	7.653,88	8.036,58	8.438,40	8.860,34

**Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

**Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA VIII — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.443,15	1.518,13	1.593,09	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.233,62	2.345,30
II	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,74	2.851,53
III	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,30
IV	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,27	3.639,62	3.821,57	4.012,65	4.213,29
V	2.806,98	2.948,54	3.095,40	3.250,32	3.413,27	3.584,18	3.763,41	3.951,56	4.149,18	4.356,59	4.574,43	4.803,15

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA IX — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL — AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.191,80	2.301,37
III	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,53	2.799,87
IV	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,56	2.799,87	2.939,88	3.086,87	3.241,22	3.403,28
V	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.895,12	3.039,90	3.191,85	3.351,45	3.519,05	3.694,99	3.879,74

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***TABELA X — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL — AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.088,49	2.192,90
III	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,61	2.665,55
IV	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,65	2.665,55	2.798,85	2.938,77	3.085,71	3.240,00
V	2.160,64	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.894,06	3.038,73	3.190,70	3.350,20	3.517,72	3.693,61

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

***ANEXO VI À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
H	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.084,71	4.288,95	4.505,31	4.731,80	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,73	6.995,86
H	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,16	8.505,17
III	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,99
IV	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,98	10.856,98	11.399,81	11.969,81	12.568,30
V	8.374,91	8.794,46	9.234,77	9.698,13	10.182,23	10.691,69	11.226,27	11.787,57	12.376,95	12.995,79	13.645,58	14.327,86

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,41	7.156,64	7.515,80	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
H	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,30
III	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97	17.242,03	18.104,15	19.009,35	19.959,82
V	13.301,07	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.171,38	16.979,51	17.828,48	18.719,91	19.655,92	20.638,73	21.670,67	22.754,19

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,90	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,21	3.947,17
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,22	3.947,16	4.144,52	4.351,76	4.569,33	4.797,81
V	3.193,98	3.354,74	3.524,07	3.702,03	3.886,36	4.081,44	4.285,51	4.499,77	4.724,75	4.961,00	5.209,04	5.469,50

**Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

-

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81

**Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.022,11	2.123,22	2.230,42	2.343,65	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.303,76	3.468,96
II	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.019,30	4.220,26
III	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,71	5.132,10
IV	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,72	5.132,07	5.388,71	5.658,15	5.941,06	6.238,11
V	4.154,03	4.363,81	4.582,81	4.813,33	5.053,09	5.306,66	5.572,00	5.850,56	6.143,13	6.450,29	6.772,80	7.111,44

**Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

-

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

**Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.—*

***TABELA VIII — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.158,29	1.218,48	1.278,63	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.792,75	1.882,38
II	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,70	2.288,69
III	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,10
IV	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,09	2.921,21	3.067,25	3.220,61	3.381,65
V	2.252,92	2.366,54	2.484,43	2.608,76	2.739,54	2.876,73	3.020,57	3.171,59	3.330,20	3.496,66	3.671,51	3.855,08

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IX — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL — AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.759,17	1.847,12
III	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,21	2.247,23
IV	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,24	2.247,23	2.359,59	2.477,57	2.601,46	2.731,52
V	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.323,66	2.439,87	2.561,83	2.689,93	2.824,44	2.965,66	3.113,94

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA X — CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL — AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.676,25	1.760,06
III	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,54	2.139,42
IV	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,56	2.139,42	2.246,41	2.358,71	2.476,64	2.600,48
V	1.734,16	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.322,83	2.438,94	2.560,90	2.688,93	2.823,38	2.964,55

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***ANEXO VI À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

***TABELA I — CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

*	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II — CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.033,20	4.234,86	4.448,49	4.672,13	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,70	6.907,64
II	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,01	8.397,91
III	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,60
IV	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,58	10.720,07	11.256,06	11.818,86	12.409,81
V	8.269,30	8.683,56	9.118,32	9.575,83	10.053,83	10.556,86	11.084,70	11.638,93	12.220,87	12.831,91	13.473,50	14.147,17

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

TABELA III — CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,48	7.066,39	7.421,02	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,95
III	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90	17.024,59	17.875,84	18.769,63	19.708,12
V	13.133,34	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.967,45	16.765,38	17.603,65	18.483,84	19.408,04	20.378,46	21.397,38	22.467,25

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IV — CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,94	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,80	3.897,40
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,82	3.897,38	4.092,25	4.296,88	4.511,71	4.737,31
V	3.153,70	3.312,43	3.479,63	3.655,34	3.837,35	4.029,97	4.231,47	4.443,02	4.665,17	4.898,44	5.143,35	5.400,53

*Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.856,64	1.949,48	2.047,89	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,39	3.185,06
II	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.690,36	3.874,89
III	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,70	4.712,07
IV	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,68	4.712,09	4.947,69	5.195,06	5.454,83	5.727,56
V	3.814,08	4.006,68	4.207,76	4.419,42	4.639,53	4.872,35	5.115,97	5.371,78	5.640,37	5.922,37	6.218,50	6.529,42

*Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.996,61	2.096,45	2.202,30	2.314,10	2.429,91	2.551,70	2.679,48	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,10	3.425,21
II	2.429,91	2.551,70	2.679,48	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.968,62	4.167,04
III	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,07	5.067,38
IV	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,08	5.067,35	5.320,76	5.586,80	5.866,14	6.159,45
V	4.101,65	4.308,78	4.525,02	4.752,63	4.989,37	5.239,74	5.501,73	5.776,78	6.065,66	6.368,95	6.687,39	7.021,76

*Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

*Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

***TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.143,68	1.203,11	1.262,51	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.770,14	1.858,64
II	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.152,21	2.259,83
III	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,02
IV	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,00	2.884,38	3.028,57	3.180,00	3.339,01
V	2.224,51	2.336,69	2.453,10	2.575,87	2.705,00	2.840,45	2.982,48	3.131,59	3.288,20	3.452,57	3.625,21	3.806,47

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.736,99	1.823,83
III	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,22	2.218,89
IV	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,25	2.218,89	2.329,83	2.446,33	2.568,65	2.697,08
V	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.294,36	2.409,10	2.529,53	2.656,01	2.788,82	2.928,26	3.074,67

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.655,11	1.737,87
III	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,84	2.112,44
IV	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,87	2.112,44	2.218,08	2.328,96	2.445,41	2.567,69
V	1.712,29	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.293,54	2.408,18	2.528,61	2.655,02	2.787,78	2.927,17

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.980,30	4.179,32	4.390,15	4.610,85	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,42	6.817,04
II	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,11	8.287,77
III	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,69
IV	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,68	10.579,47	11.108,42	11.663,85	12.247,04
V	8.160,84	8.569,67	8.998,72	9.450,24	9.921,96	10.418,40	10.939,32	11.486,27	12.060,58	12.663,61	13.296,78	13.961,62

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,23	6.973,71	7.323,69	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,01
III	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24	16.801,30	17.641,39	18.523,45	19.449,63
V	12.961,09	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.758,03	16.545,49	17.372,77	18.241,41	19.153,49	20.111,18	21.116,74	22.172,57

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS
---------------	--------------------

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.128,68	1.187,33	1.245,95	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,92	1.834,27
II	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,98	2.230,19
III	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,99
IV	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,97	2.846,55	2.988,85	3.138,29	3.295,21
V	2.195,33	2.306,04	2.420,92	2.542,08	2.669,52	2.803,19	2.943,36	3.090,52	3.245,07	3.407,29	3.577,66	3.756,54

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.714,20	1.799,91
III	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,51	2.189,79
IV	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,53	2.189,79	2.299,27	2.414,24	2.534,96	2.661,70
V	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.264,27	2.377,51	2.496,35	2.621,17	2.752,24	2.889,86	3.034,34

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.633,41	1.715,07
III	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,46	2.084,73
IV	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,48	2.084,73	2.188,99	2.298,42	2.413,34	2.534,01
V	1.689,84	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.263,45	2.376,60	2.495,44	2.620,19	2.751,21	2.888,77

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.*

***ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

**Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

**Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

**Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

**Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21

H	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59
IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*

ANEXO VI À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,21	8.587,12
IV	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,20	8.587,12	9.016,47	9.467,28	9.940,65	10.437,68
V	6.955,18	7.303,60	7.669,26	8.054,07	8.456,10	8.879,20	9.323,15	9.789,32	10.278,77	10.792,70	11.332,33	11.898,95

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.648,03	3.830,44	4.023,67	4.225,94	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,44	6.247,97
II	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,21	7.595,92
III	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,59
IV	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,58	9.696,31	10.181,11	10.690,17	11.224,68
V	7.479,59	7.854,29	8.247,53	8.661,35	9.093,69	9.548,69	10.026,12	10.527,42	11.053,79	11.606,47	12.186,79	12.796,13

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.795,38	6.085,91	6.391,56	6.712,32	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,55	9.922,03
II	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.489,70	12.064,19
III	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48
IV	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48	15.398,76	16.168,72	16.977,15	17.826,01
V	11.879,12	12.474,53	13.098,63	13.755,29	14.442,57	15.164,30	15.922,52	16.718,65	17.554,59	18.432,34	19.353,95	20.321,65

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.385,46	1.455,98	1.529,89	1.607,12	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.267,60	2.380,98
II	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.759,57	2.897,54
III	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,33	3.525,20
IV	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,34	3.525,19	3.701,44	3.886,53	4.080,85	4.284,90
V	2.852,52	2.996,10	3.147,33	3.306,26	3.470,88	3.645,11	3.827,36	4.018,72	4.219,65	4.430,64	4.652,17	4.884,78

*Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO O	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,33	1.763,30	1.852,32	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.743,71	2.880,89
II	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.337,94	3.504,84
III	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,13	4.262,07
IV	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,11	4.262,09	4.475,19	4.698,94	4.933,90	5.180,58
V	3.449,84	3.624,05	3.805,93	3.997,37	4.196,46	4.407,05	4.627,40	4.858,78	5.101,72	5.356,79	5.624,63	5.905,86

*Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO O	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.805,94	1.896,24	1.991,98	2.093,10	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,57	3.098,11
II	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.589,62	3.769,09
III	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,18	4.583,45
IV	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,20	4.583,43	4.812,63	5.053,27	5.305,93	5.571,22
V	3.709,94	3.897,29	4.092,88	4.298,76	4.512,89	4.739,35	4.976,32	5.225,10	5.486,40	5.760,72	6.048,75	6.351,19

*Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.385,76	2.505,04
III	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,40	3.047,52
IV	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,39	3.047,51	3.199,90	3.359,89	3.527,88	3.704,27
V	2.465,80	2.590,25	2.720,42	2.858,25	3.001,84	3.151,18	3.308,73	3.474,17	3.647,89	3.830,27	4.021,78	4.222,88

*Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,77	1.034,46	1.088,21	1.141,94	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.601,09	1.681,14
II	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,67	2.044,02
III	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,68
IV	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,67	2.608,92	2.739,35	2.876,31	3.020,13
V	2.012,07	2.113,54	2.218,83	2.329,87	2.446,67	2.569,19	2.697,66	2.832,53	2.974,18	3.122,85	3.279,00	3.442,95

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.292,51	1.357,14
II	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,10	1.649,65
III	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,41	2.006,99
IV	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,44	2.006,99	2.107,33	2.212,71	2.323,35	2.439,51
V	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.075,25	2.179,04	2.287,96	2.402,36	2.522,49	2.648,62	2.781,04

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.497,05	1.571,90
III	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,71	1.910,70
IV	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,74	1.910,70	2.006,26	2.106,55	2.211,87	2.322,48
V	1.548,77	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.074,51	2.178,20	2.287,13	2.401,47	2.521,55	2.647,63

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***ANEXO VI À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,78	8.758,86
IV	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,76	8.758,86	9.196,80	9.656,63	10.139,46	10.646,43
V	7.094,28	7.449,67	7.822,65	8.215,15	8.625,22	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,35	11.008,56	11.558,98	12.136,93

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.721,00	3.907,05	4.104,14	4.310,46	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,45	6.372,93
II	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.378,90	7.747,84
III	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,28
IV	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,27	9.890,24	10.384,73	10.903,97	11.449,18
V	7.629,18	8.011,37	8.412,48	8.834,57	9.275,57	9.739,67	10.226,65	10.737,97	11.274,86	11.838,60	12.430,53	13.052,05

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.911,29	6.207,63	6.519,39	6.846,57	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,54	10.120,47
II	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,49	12.305,47
III	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79
IV	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79	15.706,73	16.492,09	17.316,69	18.182,53
V	12.116,70	12.724,02	13.360,60	14.030,39	14.731,43	15.467,59	16.240,97	17.053,02	17.905,68	18.800,98	19.741,03	20.728,08

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.413,17	1.485,10	1.560,49	1.639,26	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.312,95	2.428,60
II	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.814,77	2.955,49
III	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,48	3.595,70
IV	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,49	3.595,69	3.775,47	3.964,26	4.162,46	4.370,60
V	2.909,57	3.056,02	3.210,27	3.372,38	3.540,30	3.718,01	3.903,91	4.099,09	4.304,04	4.519,26	4.745,21	4.982,48

*Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.712,92	1.798,57	1.889,37	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,58	2.938,51
II	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.404,69	3.574,93
III	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,31	4.347,32
IV	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,30	4.347,33	4.564,69	4.792,92	5.032,57	5.284,19
V	3.518,83	3.696,53	3.882,04	4.077,31	4.280,39	4.495,19	4.719,94	4.955,95	5.203,75	5.463,93	5.737,13	6.023,98

*Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.842,06	1.934,17	2.031,82	2.134,97	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,59	3.160,07
II	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.661,41	3.844,48
III	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,49	4.675,12
IV	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,50	4.675,10	4.908,88	5.154,33	5.412,05	5.682,65
V	3.784,14	3.975,24	4.174,74	4.384,73	4.603,15	4.834,13	5.075,85	5.329,60	5.596,12	5.875,93	6.169,73	6.478,21

*Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.433,47	2.555,14
III	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,45	3.108,47
IV	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,44	3.108,46	3.263,90	3.427,09	3.598,44	3.778,36
V	2.515,11	2.642,05	2.774,83	2.915,42	3.061,88	3.214,21	3.374,91	3.543,65	3.720,85	3.906,87	4.102,22	4.307,34

*Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.005,48	1.055,15	1.109,98	1.164,78	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.633,11	1.714,77
II	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,61	2.084,90
III	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,37
IV	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,36	2.661,10	2.794,13	2.933,84	3.080,54
V	2.052,31	2.155,81	2.263,21	2.376,47	2.495,60	2.620,57	2.751,61	2.889,18	3.033,66	3.185,31	3.344,58	3.511,81

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,36	1.384,28
II	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.602,53	1.682,65
III	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,64	2.047,13
IV	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,66	2.047,13	2.149,48	2.256,96	2.369,81	2.488,30

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,99	1.603,34
III	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,11	1.948,91
IV	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,13	1.948,91	2.046,38	2.148,68	2.256,11	2.368,93
V	1.579,75	1.657,87	1.739,88	1.827,76	1.919,54	2.015,21	2.116,00	2.221,77	2.332,87	2.449,49	2.571,98	2.700,58

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***ANEXO VI À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Anexo VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017**

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

***TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,06	9.246,37
IV	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,05	9.246,37	9.708,67	10.194,09	10.703,80	11.238,99
V	7.489,13	7.864,31	8.258,04	8.672,39	9.105,28	9.560,86	10.038,90	10.540,86	11.067,89	11.621,27	12.202,33	12.812,45

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.928,10	4.124,51	4.332,57	4.550,37	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,27	6.727,63
II	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.789,59	8.179,07
III	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,54
IV	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,53	10.440,71	10.962,73	11.510,87	12.086,41
V	8.053,80	8.457,27	8.880,70	9.326,29	9.791,83	10.281,76	10.795,84	11.335,62	11.902,40	12.497,51	13.122,39	13.778,50

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA III – CARGO DE NÍVEL DE SUPERIOR ESTRATÉGICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.240,30	6.553,14	6.882,24	7.227,63	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,00	10.683,76
II	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.371,78	12.990,37
III	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37
IV	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37	16.580,94	17.410,01	18.280,50	19.194,53
V	12.791,09	13.432,22	14.104,22	14.811,30	15.551,35	16.328,48	17.144,91	18.002,16	18.902,28	19.847,41	20.839,78	21.881,76

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.491,82	1.567,76	1.647,34	1.730,50	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.441,68	2.563,77
II	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.971,43	3.119,99
III	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,08	3.795,83
IV	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,09	3.795,82	3.985,61	4.184,90	4.394,14	4.613,85
V	3.071,51	3.226,11	3.388,95	3.560,08	3.737,35	3.924,95	4.121,20	4.327,24	4.543,60	4.770,79	5.009,32	5.259,79

*Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.808,26	1.898,67	1.994,52	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,34	3.102,06
II	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,19	3.773,91
III	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,75	4.589,28
IV	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,74	4.589,29	4.818,75	5.059,68	5.312,68	5.578,30
V	3.714,68	3.902,27	4.098,11	4.304,25	4.518,62	4.745,38	4.982,65	5.231,79	5.493,38	5.768,04	6.056,44	6.359,26

*Tabela V com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.944,58	2.041,82	2.144,91	2.253,79	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,09	3.335,95
II	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,20	4.058,45
III	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,30	4.935,33
IV	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,32	4.935,30	5.182,10	5.441,21	5.713,27	5.998,93
V	3.994,76	4.196,49	4.407,10	4.628,78	4.859,35	5.103,19	5.358,36	5.626,24	5.907,59	6.202,97	6.513,12	6.838,78

*Tabela VI com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.568,91	2.697,35
III	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,23	3.281,49
IV	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,21	3.281,47	3.445,57	3.617,83	3.798,72	3.988,65
V	2.655,10	2.789,10	2.929,27	3.077,68	3.232,30	3.393,10	3.562,75	3.740,88	3.927,94	4.124,32	4.330,54	4.547,08

*Tabela VII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

***TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,44	1.113,88	1.171,76	1.229,61	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.724,01	1.810,21
II	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.096,12	2.200,94
III	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,43
IV	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,42	2.809,21	2.949,65	3.097,13	3.251,99
V	2.166,54	2.275,80	2.389,17	2.508,74	2.634,51	2.766,43	2.904,76	3.049,98	3.202,51	3.362,60	3.530,74	3.707,27

**Tabela VIII com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.391,74	1.461,32
II	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.691,72	1.776,30
III	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,15	2.161,07
IV	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,18	2.161,07	2.269,11	2.382,58	2.501,71	2.626,79
V	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.234,57	2.346,32	2.463,61	2.586,79	2.716,14	2.851,95	2.994,54

**Tabela IX com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,98	1.692,58
III	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,41	2.057,39
IV	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,44	2.057,39	2.160,28	2.268,27	2.381,68	2.500,78
V	1.667,67	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.233,77	2.345,43	2.462,71	2.585,83	2.715,13	2.850,89

**Tabela X com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016*

***ANEXO VI À LEI Nº 2669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Tabelas Transitórias de Vencimentos
(40h Semanais)**

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,35	4.494,36
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.203,79	5.463,98
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,40	6.642,72
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58	7.689,76	8.074,25
V	5.380,30	5.649,83	5.932,70	6.230,36	6.541,37	6.868,66	7.212,08	7.572,70	7.951,33	8.348,88	8.766,33	9.204,64

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.822,00	2.963,10	3.112,58	3.269,05	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,07	4.833,23
II	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,15	5.875,96
III	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,58
IV	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,57	7.500,75	7.875,78	8.269,57	8.683,05
V	5.785,97	6.075,82	6.380,02	6.700,13	7.034,59	7.386,56	7.755,89	8.143,67	8.550,86	8.978,39	9.427,31	9.898,67

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,87	7.675,36
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,06	9.332,46
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74	11.911,98	12.507,59	13.132,97	13.789,62
V	9.189,30	9.649,89	10.132,67	10.640,65	11.172,31	11.730,61	12.317,14	12.933,00	13.579,66	14.258,65	14.971,59	15.720,16

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO Ø	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.754,14	1.841,85
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.134,71	2.241,45
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,12	2.726,98
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49	3.156,81	3.314,66
V	2.206,62	2.317,69	2.434,68	2.557,61	2.684,96	2.819,73	2.960,73	3.108,75	3.264,18	3.427,40	3.598,77	3.778,71

TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO Ø	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,44	2.228,56
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,12	2.711,22
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,00
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95	3.816,70	4.007,53
V	2.668,68	2.803,44	2.944,14	3.092,23	3.246,24	3.409,15	3.579,60	3.758,59	3.946,52	4.143,84	4.351,04	4.568,59

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.397,02	1.466,87	1.540,93	1.619,16	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,47	2.396,59
II	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.776,81	2.915,65
III	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,61
IV	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,59	3.722,89	3.909,04	4.104,49	4.309,72
V	2.869,89	3.014,82	3.166,12	3.325,38	3.491,02	3.666,21	3.849,52	4.041,97	4.244,09	4.456,31	4.679,12	4.913,08

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,22
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,54	1.937,82
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46	2.475,34	2.599,10	2.729,06	2.865,51
V	1.907,46	2.003,73	2.104,43	2.211,05	2.322,12	2.437,65	2.559,53	2.687,50	2.821,89	2.962,97	3.111,12	3.266,68

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	762,56	800,23	841,81	883,37	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,55	1.300,48
II	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,89	1.581,18
III	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,07
IV	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,06	2.018,18	2.119,07	2.225,02	2.336,27
V	1.556,48	1.634,97	1.716,42	1.802,32	1.892,66	1.987,44	2.086,82	2.191,15	2.300,73	2.415,74	2.536,53	2.663,35

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	999,84	1.049,83
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,35	1.276,12
III	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,61	1.552,54
IV	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,62	1.552,54	1.630,16	1.711,68	1.797,26	1.887,13
V	1.257,33	1.319,53	1.386,17	1.455,78	1.528,33	1.605,35	1.685,63	1.769,90	1.858,38	1.951,32	2.048,88	2.151,33

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,09	999,69
II	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.158,07	1.215,97
III	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,67	1.478,06
IV	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,69	1.478,06	1.551,97	1.629,56	1.711,04	1.796,59
V	1.198,08	1.257,33	1.319,53	1.386,17	1.455,78	1.528,33	1.604,77	1.684,99	1.769,25	1.857,70	1.950,58	2.048,11